

# GUIA PROCESSUAL CNU



VIVIANE VIDIGAL  
-ADVOCACIA-

Viviane Vidigal  
OAB/SP 260.822  
@viviane\_vidigal



## **GUIA PROCESSUAL**

### **1. BOAS-VINDAS**

Seja bem-vindo/a à equipe VV - Viviane Vidigal. Nossa equipe é formada por profissionais que atuam de forma ativa e zelosa na elaboração, monitoramento e condução das demandas administrativo-jurídico-processuais que são colocadas aos nossos cuidados.

Para isso, contamos com um sistema interno de divisão das nossas competências. Contudo, mantemos a integração administrativa, de forma que estamos sempre atentas e prontas a atuar junto a quaisquer das necessidades que surjam no caminho dos processos que acompanhamos.

Atualmente, nossa equipe é formada por quatro pessoas, que serão apresentadas a seguir, quando também vamos indicar suas funções precípua e contatos.

Fazemos isso para garantir um atendimento eficiente, assim considerado porque conseguimos responder aos nossos clientes, em relação àquilo que é importante e estrutural, sem deixar impactar no bom andamento dos trabalhos.

### **2. FUNÇÃO DO GUIA**

Este guia foi elaborado pela equipe pensando em oferecer informações importantes e sanar dúvidas recorrentes entre nossos clientes. Além disso, também apresenta um pouco daquilo que é o serviço de assessoria jurídica, em vistas de esclarecer o que faz parte do nosso escopo e da nossa dinâmica de trabalho, bem como aquilo que não é abrangido.

Por isso, a leitura atenta do nosso guia será fundamental para garantir o bom andamento da nossa parceria.

Certamente, ao longo do andamento do processo será necessário voltar a ele e se socorrer do seu conteúdo para entender melhor coisas relacionadas às fases processuais, aos atos que serão praticados, aos prazos etc. O guarde e sempre busque suas dúvidas, primeiro, aqui.

Estamos elaborando com todo cuidado e atenção a deixá-los/as inteirados de conceitos e informações que viabilizarão o entendimento dos aspectos mais básicos do seu processo.

### **3. EQUIPE E SUAS FUNÇÕES NO ATENDIMENTO AO CLIENTE**



**Viviane Vidigal-** é responsável pela estratégia do processo, elaboração das teses jurídicas, das petições e demais peças do processo, bem como seu protocolo. Docente Universitária e Advogada Especialista em Concursos Públicos. Socióloga do Trabalho. Coordenadora do Núcleo Temático de Sociologia da Escola Superior de Advocacia. Doutora em Sociologia na Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). Mestre em Sociologia pela Universidade Estadual de Campinas (2020). Especialista em Direito do Trabalho (NTC, 2011) e Especialista em Direito Penal. Possui graduação em Ciências Sociais e Jurídicas pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas

(2006). Pesquisadora associada à Rede de Estudos e Monitoramento da Reforma Trabalhista (REMIR-Trabalho). É integrante do grupo de pesquisa Mundo do Trabalho e suas Metamorfoses, sob a coordenação do prof. Ricardo Antunes. Integrante do grupo de pesquisa Trabalho e Capital sob a coordenação do prof. Jorge Souto Maior. Integrante do núcleo de estudos " O Trabalho Além do Direito do Trabalho", Faculdade de Direito da USP.



**Paula Freitas** - é responsável pelo ajuste individual da petição inicial e também pela emissão antecipada das guias de recolhimento de custas processuais. É advogada e professora doutora em Desenvolvimento Econômico pelo Instituto de Economia (IE) e mestre em Filosofia pelo Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH), ambos da Unicamp. Especialização em Economia do Trabalho pelo Centro de Estudos Sindicais e Economia do Trabalho da Unicamp (CESIT/Unicamp). Especialização em Direito de Estado pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Bacharelado em Direito pelo Centro Universitário Jorge Amado (UniJorge/Ba).



**Beatriz Viana** – atua diretamente no atendimento aos clientes, sendo responsável pela interlocução jurídica com foco na escuta qualificada, no esclarecimento de dúvidas processuais e no acompanhamento individualizado de cada caso. Sua atuação se destaca pela combinação entre

precisão técnica e acolhimento, garantindo um atendimento responsável, estratégico e acessível. Advogada graduada pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR), é pós-graduada em Direito e Processo do Trabalho e em Direito das Famílias. Possui ampla experiência nas áreas de Direito Administrativo, Cível e Trabalhista, com atuação centrada na elaboração técnica de petições, definição de estratégias processuais, condução de audiências e sustentações orais. Acredita na advocacia como instrumento de transformação social, e conduz cada processo com o compromisso de assegurar respostas jurídicas efetivas, com responsabilidade técnica e sensibilidade diante das particularidades de cada demanda.



**Vanessa Meller** – é responsável pelo setor administrativo do escritório, atuando como ponto de contato inicial entre a equipe jurídica e os clientes. Com formação em Psicologia pela PUCRS, pós-graduada em Terapia Cognitivo-Comportamental e em Gestão Pública e Governança, Vanessa alia técnica e sensibilidade na condução de um atendimento que vai além do operacional: é personalizado, humanizado e focado em construir relações de confiança desde o primeiro contato. Organiza a documentação, orienta os clientes sobre procedimentos administrativos e acompanha de perto cada etapa da fase inicial dos processos — garantindo clareza, agilidade e cuidado nos detalhes. Sua formação multidisciplinar contribui para uma escuta atenta, uma comunicação



acessível e uma gestão eficiente da rotina do escritório. Com firmeza, empatia e comprometimento, Vanessa é o elo que acolhe, organiza e faz com que cada processo comece com segurança e com a certeza de que o cliente está sendo bem orientado desde o início.

◆ QUANDO DEVO FALAR COM A VANESSA?

Muita gente tem o primeiro contato com a Vanessa, e ela é essencial no nosso time! Mas só pra deixar claro: a Vanessa cuida exclusivamente da parte administrativa – documentação, pagamentos e burocracias.

(E só pra reforçar: a Vanessa não sabe sobre Vara, agravos ou custas, então essas perguntas são direcionadas à Bia)



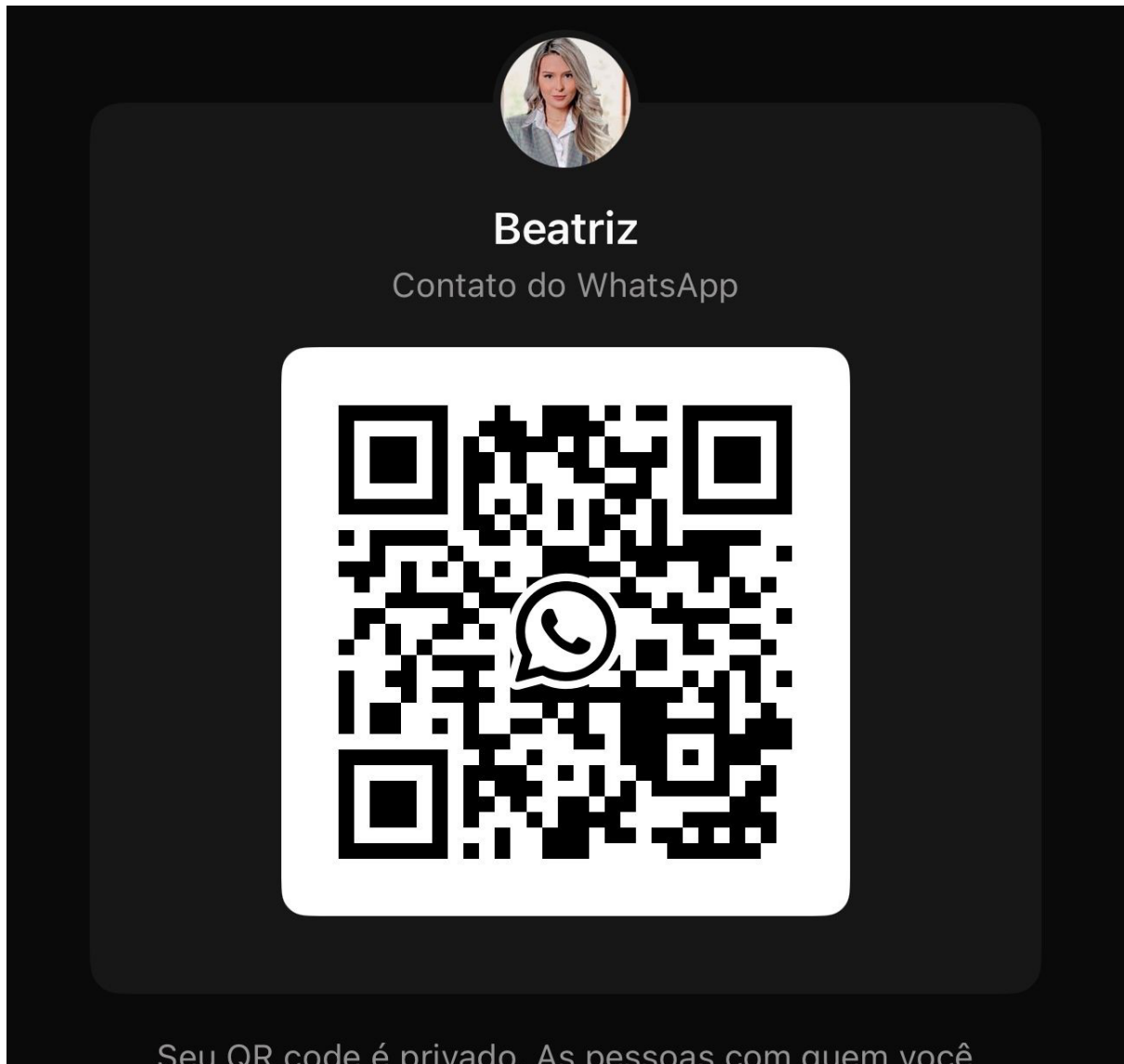
**Vanessa**

Contato do WhatsApp



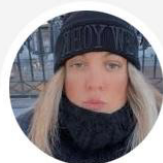
◆ QUANDO DEVO FALAR COM A BIA?

Se a dúvida for sobre acompanhamento processual ou qualquer questão jurídica do seu processo, o contato deve ser direto com a Bia.



◆ QUANDO DEVO FALAR COM A VIVIANE?

Agora, se a dúvida for mais técnica, como questões a serem ajuizadas, precedentes, varas e cumprimento de prazos fatais, aí sim encaminhamos diretamente para a Viviane, que responderá logo que possível, garantindo que as pendências urgentes estejam sempre cumpridas e em dia!



**Viviane Vidigal**  
Contato do WhatsApp



◆ QUANDO DEVO FALAR COM A PAULA?

Depois que você recebeu sua petição e quiser alterar algo, fornecer pareceres e pedir questões. Se o/a juiz/a tiver mandado pagar custas, avise que ela vai recolher.



#### 4. GRUPO DE WHATSAPP

Temos um grupo de WhatsApp, não apenas de clientes, para circular notícias sobre os processos do CNU, dar avisos, fornecer explicações, responder perguntas etc.

O grupo é aberto para trocas relacionadas à temática “judicialização”.



**judicialização CNU/  
professora Viviane**

Grupo do WhatsApp



## 5. O SEU PROCESSO

### 1) AINDA ESTOU NA FASE DE CONTRATAÇÃO

Se você decidiu entrar com o processo com a gente, o primeiro passo é falar com a Vanessa, do nosso setor administrativo. Ela será sua ponte inicial com o escritório e vai te passar todas as orientações sobre a documentação necessária e o procedimento para assinatura do contrato.

A Vanessa é responsável por organizar essa etapa com todo cuidado — então é com ela que você vai tratar sobre o envio correto dos documentos, assinatura do contrato e demais informações administrativas.

Você vai receber uma lista de documentos necessários e orientações detalhadas para o envio correto de tudo em PDF (nada de word ou jpeg). É fundamental que as assinaturas sejam feitas em caneta azul, pois alguns sistemas do Judiciário não reconhecem assinaturas digitalizadas. O envio incorreto pode gerar atrasos no início do processo, por isso pedimos atenção especial a esse ponto. A contagem do nosso prazo para elaborar sua petição apenas se inicia com o envio completo e correto de todos os documentos necessários.

Seguindo essas instruções direitinho, conseguimos garantir mais agilidade na análise jurídica e no protocolo da sua ação. Assim que a documentação for conferida e estiver completa, a Vanessa encaminha tudo para a equipe jurídica, que dará andamento à petição inicial e demais etapas do processo.



## 2) PETIÇÃO INICIAL

Assim que toda a documentação é conferida e validada pelo setor administrativo, a equipe jurídica inicia a elaboração da petição inicial — que é o documento jurídico que dá início oficialmente ao processo no Poder Judiciário.

Essa etapa exige atenção técnica, já que a petição precisa conter todos os fundamentos jurídicos e os documentos comprobatórios da sua situação. Nela, as advogadas apresentam os pedidos principais, os argumentos que os sustentam, o histórico do caso e os documentos necessários para embasar a ação.

Cada petição é elaborada de forma personalizada, com base nos detalhes específicos de cada cliente. Por isso, pode levar até 15 dias úteis — o tempo necessário para garantir que tudo seja feito com responsabilidade, estratégia e qualidade técnica.

Após a conclusão, a petição inicial é enviada para análise e conferência final. É importante que o cliente verifique e confira todos os dados, todos os pedidos, todas as frases da exordial. Nesta oportunidade, o/a candidato/a deverá revisar a peça para conferir se estão corretas todas as informações e devolvê-la com a indicação de eventuais correções.

É possível sugerir pequenos ajustes no texto, assim como realizar pedido de inclusão/exclusão de questão e devolvê-la para correção final e encaminhamento ao protocolo. Também é possível ajustar a realidades específicas, com a inclusão de pareceres e notas pontuais.

Com o aval do cliente, realizamos o protocolo no sistema eletrônico da Justiça.



Importante: essa é a única etapa do processo em que o conteúdo da petição é compartilhado individualmente antes de ser protocolado. A dinâmica jurídica não permite que os demais atos processuais sejam enviados previamente. Isso porque cada manifestação posterior é elaborada conforme as estratégias adotadas pelo escritório, considerando os prazos e os desdobramentos específicos do processo. Portanto, não serão enviados os agravos, as réplicas, as apelações etc. A ida e vinda de todas as peças e manifestações, dificultaria o exercício da profissão, além de representar um risco para o processo. A petição inicial não tem um prazo fatal correndo para ser protocolada, todas as outras peças possuem e eles precisam ser seguidos para que o cliente não perca o seu direito. Exemplificando: a advogada pode elaborar a apelação no penúltimo dia do prazo e enviar para o cliente dar o aval, o cliente só verifica a mensagem no dia seguinte à noite e retorna na madrugada, perdendo o prazo, transitando o processo em julgado, sem poder fazer mais nada.

A ordem das petições protocoladas é dada pela soma de alguns fatores, a saber, a data de contratação, a entrega da documentação completa, definição das questões e a condição de retorno ao envio da primeira versão, sempre ajustado ao cumprimento dos prazos tanto dos processos já em curso ou, eventualmente, do próprio ingresso da ação.

### 3) PROCESSO PROTOCOLADO

O protocolo da petição inicial marca o início oficial da sua ação no sistema do Poder Judiciário. A partir desse momento, seu processo passa a tramitar e será distribuído a uma Vara judicial, onde ficará sob responsabilidade de um(a) juiz(a).



Assim que o protocolo é concluído, a Vanessa — do setor administrativo — envia para você o número do processo. Com esse número, é possível acompanhar os atos públicos da tramitação diretamente pelo site oficial do Tribunal responsável.

Importante: nem todos os processos ficam disponíveis para consulta pública. Se o seu processo estiver tramitando em segredo de justiça, as informações não serão visíveis pelo site. Nesses casos, o acesso só é possível de forma presencial, mediante solicitação feita diretamente na secretaria da Vara, com apresentação de documento pessoal.

De toda forma, nossa equipe segue acompanhando seu processo de forma contínua e responsável, e qualquer movimentação relevante será informada a você.

#### 4. ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL

Existem duas formas de consulta processual no sistema judiciário, uma como cliente e outra como advogado/a. Aquilo que aparece para o cliente, não corresponde identicamente àquilo que estará no sistema de acesso pelo/a advogado/a, sendo que somente o que aparece no sistema de consulta do/a patrono/a da causa é que tem o potencial de gerar efeitos jurídicos. Ainda assim, grande parte dos andamentos são de cunho informativo e meramente operacionais, de modo que não demandam qualquer resposta.

a) Sites para acompanhamento do processo pelo/a candidato/a:

TRF	Instância	Link (Clique para seguir)
1	1ª	<a href="https://pje1g.trf1.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/listView.seam">https://pje1g.trf1.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/listView.seam</a>
	2ª	<a href="https://pje2g.trf1.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/listView.seam">https://pje2g.trf1.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/listView.seam</a>
2	1ª	<a href="https://eproc.jfrj.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica">https://eproc.jfrj.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica</a>
	2ª	<a href="https://eproc.trf2.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica">https://eproc.trf2.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica</a>
3	1ª	<a href="https://pje1g.trf3.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam">https://pje1g.trf3.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam</a>
	2ª	<a href="https://pje2g.trf3.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam">https://pje2g.trf3.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam</a>
4	1ª	<a href="https://consulta.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=consulta_processual_pesquisa&amp;strSecao=RS&amp;selForma=NU">https://consulta.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=consulta_processual_pesquisa&amp;strSecao=RS&amp;selForma=NU</a>
	2ª	<a href="https://consulta.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=consulta_processual_pesquisa&amp;strSecao=&amp;selForma=NU">https://consulta.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=consulta_processual_pesquisa&amp;strSecao=&amp;selForma=NU</a>
5	1ª	Alagoas: <a href="https://pje.jfal.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam">https://pje.jfal.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam</a> Ceará: <a href="https://pje.jfce.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam">https://pje.jfce.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam</a> Paraíba: <a href="https://pje.jfpb.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam">https://pje.jfpb.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam</a> Pernambuco: <a href="https://pje.jfpe.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam">https://pje.jfpe.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam</a> Rio Grande do Norte: <a href="https://pje.jfrn.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam">https://pje.jfrn.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam</a> Sergipe: <a href="https://pje.jfse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam">https://pje.jfse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam</a>
	2ª	<a href="https://pje.trf5.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam">https://pje.trf5.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam</a>
6	1ª	<a href="https://eproc1g.trf6.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica">https://eproc1g.trf6.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica</a>
	2ª	<a href="https://eproc2g.trf6.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica">https://eproc2g.trf6.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica</a>



## 5. ATENDIMENTO PERSONALIZADO

O atendimento realizado pela advogada Beatriz Viana se destaca por unir rigor técnico, comunicação clara e um acolhimento genuíno. Com ampla experiência na área e forte envolvimento em cada caso, Beatriz conduz o atendimento de forma personalizada, buscando sempre compreender a realidade de cada cliente e oferecer orientações jurídicas acessíveis, diretas e humanizadas.

Quem é atendido por ela percebe desde o início um cuidado: respostas que não seguem roteiros prontos, mas sim uma escuta atenta, orientações claras e atenção aos detalhes. Por prezar por esse padrão de atendimento, é importante deixar claro que esse canal não funciona como um espaço de contato diário ou de respostas imediatas.

As mensagens são organizadas e respondidas conforme critérios de prioridade, urgência e complexidade, considerando o volume de atendimentos e o cuidado dedicado a cada caso.

Esse equilíbrio entre proximidade e organização é o que permite à Beatriz manter um atendimento ético, respeitoso e de qualidade, sem abrir mão da escuta, da presença e da excelência técnica que são marcas do seu trabalho.

Por não ser um atendimento pela inteligência artificial, as respostas via WhatsApp deverão ser respondidas em até 72 horas úteis.

Lembrando que os atendimentos somente serão realizados de **segunda à sexta-feira das 9h00 às 17h00**. Por qualquer atendimento realizado aos sábados, domingos e feriados ou horários noturnos, via telefone ou WhatsApp será cobrado o valor que está em seu contrato.



Sabemos que o mundo informático-digital embaçou as fronteiras do tempo e o capitalismo quer tornar todo o tempo de vida em tempo de trabalho. Conscientes dos danos à saúde que o estancamento da jornada e apagamento dos descansos acarretam, este escritório não é conivente com a naturalização de demandas de trabalho em horários e dias não úteis.

O contratante recebeu o número do processo para acompanhar o andamento processual do site do TRF, não servindo o atendimento personalizado para mero informe de acompanhamento (repetição do que está no site do TRF para qualquer pessoa com o número do processo ver, como, por exemplo “concluso para decisão”, mas sim para solicitações de juntada de documentos nos autos, pedidos urgentes, solicitações de diligências, esclarecimentos sobre dúvidas jurídicas como, por exemplo, “o que significa conclusivo?” etc.

Se o serviço personalizado for contactado para verificar o andamento público já disponibilizado no site de todo TRF, isto será a título de consulta e deverá o contratante arcar com o valor estabelecido em contrato.

Considerando a acessibilidade de todos e todas, estão isentos desta previsão contratantes pessoas com deficiência, para os quais o escritório disponibilizará uma/a profissional para repassar as informações do site.

Cientes que existem dúvidas jurídicas que são recorrentes, já adiantamos algumas delas neste guia para que o atendimento personalizado responda as que porventura não estiverem contempladas aqui.

## 6. DÚVIDAS JURÍDICAS RECORRENTES

### 1) EMENDA À PETIÇÃO INICIAL

A emenda à petição inicial é uma oportunidade concedida pelo juiz para que a parte autora corrija ou complemente alguma informação ou documento da ação. Isso pode ocorrer, por exemplo, quando o juiz entende que há alguma inconsistência, ausência de documento obrigatório ou necessidade de maior clareza em algum ponto do pedido.

O prazo para a emenda, de 15 dias úteis, se dá a partir da formalização da intimação no sistema processual interno da advogada.

*Importante: o simples fato de o juiz abrir o prazo não significa que a emenda será feita de imediato. Assim como todos os atos processuais do escritório, ela seguirá uma ordem interna de prazos, observando o tempo de protocolo, a complexidade e a urgência de cada caso. Não é possível, portanto, “furar a fila” ou priorizar essa movimentação de forma automática, salvo em casos excepcionais avaliados pela equipe jurídica.*

Além disso, em muitas situações a emenda exige o envio de documentos específicos, devidamente assinados com caneta azul. Isso ocorre porque alguns sistemas do Judiciário não reconhecem assinaturas digitais digitalizadas, podendo causar indeferimentos ou atrasos se o envio não for feito corretamente.

Por isso, reforçamos a importância de seguir atentamente as orientações enviadas pela equipe, especialmente no que diz respeito à lista de documentos exigidos e à forma correta de assiná-los. Isso garante agilidade e evita prejuízos ao andamento do processo.

## 2) DIFERENÇA ENTRE PEDIDO LIMINAR E PEDIDO DE MÉRITO

Ao ingressar com a ação judicial, nossa equipe pode apresentar dois tipos de pedido ao juiz: pedido liminar ou tutela antecipada e pedido de mérito.

- 1) Pedido liminar é aquele feito logo no início do processo, com objetivo de obter uma decisão provisória e urgente, antes mesmo da análise completa do caso. Ele é utilizado quando há risco de dano grave ou irreversível, caso se espere até o fim do processo. A liminar pode ser concedida em poucas horas, dias ou, em alguns casos, pode ser negada de forma imediata, a depender do entendimento do(a) juiz(a) responsável.
- 2) Pedido de mérito é o pedido principal da ação. Ele será analisado ao longo do processo, após a manifestação da parte contrária e a conclusão da fase de instrução. A decisão sobre o mérito costuma levar mais tempo, pois depende do julgamento final do juiz — é nessa decisão que ele diz se acata ou não, de forma definitiva, o que foi pedido na ação.

**Importante:** mesmo que o pedido liminar seja negado, isso não significa que o processo foi perdido. O mérito continuará sendo analisado e pode ser acolhido na sentença final.

## 3) AGRAVO DE INSTRUMENTO

É um recurso usado para recorrer de decisões interlocutórias (ou seja, aquelas tomadas no meio do processo, e não no final). O agravo de instrumento é o recurso hábil para atacar a decisão que nega o pedido liminar. Ou seja, ele leva o processo ao 2º grau apenas para que o Tribunal reanalise o pedido de urgência.

Esse recurso não trata do pedido principal da ação (o mérito), mas apenas da liminar — aquela medida que, se concedida, teria efeitos imediatos no início do processo.

Quando o juiz de primeira instância nega a liminar, a equipe jurídica avalia se há fundamento e viabilidade para recorrer. Sendo o caso, é elaborado o agravo de instrumento e ele é encaminhado ao Tribunal (2ª instância), que pode:

- Manter a negativa da liminar, ou
- Reformar a decisão e conceder a medida urgente, mesmo após a negativa na 1ª instância.

Importante: a apresentação do agravo é uma medida técnica e estratégica. Nem toda negativa de liminar gera automaticamente esse recurso — é feita uma análise criteriosa pela equipe, considerando os riscos e os fundamentos do caso.

Enquanto o agravo é avaliado pelo Tribunal, o processo principal segue normalmente na primeira instância, aguardando análise do pedido principal (o mérito).

Segundo o art. 1.015 do Código de Processo Civil (CPC), ele é cabível nas seguintes situações (algumas das principais):

- Concessão ou indeferimento de tutela provisória
- Rejeição de pedido de justiça gratuita

 Para onde vai?

- O agravo de instrumento é dirigido diretamente ao tribunal (TRF), e não ao juiz que tomou a decisão.

Atenção! A elaboração desse recurso é parte do trabalho da equipe jurídica. Não é necessário que se peça ou se solicite que o agravo seja elaborado. Se for necessário, o seu processo será agravado.

#### **4) CONTESTAÇÃO**

Primeiro, é importante entender que, para cada manifestação feita por uma das partes no processo, a outra parte tem o direito de apresentar sua resposta.

A contestação, portanto, é a manifestação apresentada pela parte contrária (réu) em resposta à petição inicial.

É nessa peça que a outra parte expõe seus argumentos, contesta os pedidos formulados, apresenta documentos e, se for o caso, tenta afastar o direito que está sendo pleiteado. Trata-se de uma etapa prevista por lei, que garante o princípio do contraditório e da ampla defesa — ou seja, o direito de ser ouvido antes que o juiz tome qualquer decisão de mérito.

#### **5) RÉPLICA**

Após a apresentação da contestação pela parte contrária, é comum que o juiz abra prazo para que a parte autora (nós) se manifeste sobre os argumentos apresentados. Essa manifestação é chamada de réplica.

A réplica tem como objetivo reafirmar os fundamentos da petição inicial e, quando necessário, rebater os pontos levantados pela parte contrária na contestação. Em muitos casos, essa manifestação serve apenas para reforçar o que já foi exposto anteriormente, especialmente quando a contestação não traz nenhum fato novo ou elemento relevante que justifique uma argumentação adicional.

Por outro lado, se houver alegações novas ou documentos inéditos na contestação, a réplica pode ser mais detalhada, abordando ponto a ponto o que foi apresentado.

Esse ato processual é sempre analisado com atenção pela equipe jurídica, que avalia se a manifestação é necessária e qual a melhor estratégia a ser adotada, de acordo com o andamento do processo.

Feita essa explicação, pode ser que a réplica seja imprescindível, mas como também o caso concreto pode demonstrar que ela seja dispensável quando tudo o que se tem a dizer a partir da contestação da outra parte é “reitero os fundamentos e pedidos da inicial”.

## **6) AUDIÊNCIA**

É um ato processual que ocorre diante do juiz, com o objetivo de:

- Tentar uma conciliação entre as partes; Ouvir testemunhas e depoimentos pessoais; Produzir provas orais.

Nos processos do CNU não tem audiência pois não há oitiva de testemunha, sendo toda a prova documental.

## **7) SENTENÇA**

A sentença é a decisão final do juiz de primeira instância sobre o pedido principal da ação. É nesse momento que o juiz avalia o caso por completo e decide se acolhe ou não o que foi pedido na petição inicial.

Diferente da decisão liminar (que pode sair no início do processo e tem caráter provisório), a sentença é definitiva na instância em que foi proferida. Ela pode:

- Julgar procedente o pedido (quando o juiz concorda com o que foi solicitado),
- Julgar improcedente (quando o pedido é negado), ou
- Reconhecer alguma questão processual que impeça a análise do mérito (como falta de documentos obrigatórios, por exemplo). Neste caso, temos julgamento sem resolução do mérito.

Importante: mesmo que a sentença seja negativa, o processo não termina obrigatoriamente ali. A depender do caso, é possível apresentar recurso ao Tribunal para reverter ou revisar essa decisão.

Se a sentença for favorável, a equipe irá orientar sobre os próximos passos para cumprimento da decisão — como prazos, comunicação ao órgão competente ou execução do que foi determinado.

## **8) APELAÇÃO**

Ainda que a sentença seja de improcedência, isso não significa o fim do processo.

Em caso de decisão desfavorável (total ou parcial), o recurso cabível é a apelação, que será interposta pela equipe de forma tempestiva — ou seja, dentro do prazo legal, com todos os fundamentos jurídicos necessários.


Esse recurso leva o processo ao 2º grau, para que os desembargadores do Tribunal reavaliem o pedido principal da ação (o mérito). Diferente do agravo de instrumento, que trata apenas de liminar, a apelação permite uma nova análise de todo o conteúdo da ação: fatos, provas e fundamentos apresentados na petição inicial e ao longo do processo.

O Tribunal poderá:

- Confirmar a sentença,
- Reformá-la totalmente, ou
- Modificá-la parcialmente, dependendo da interpretação dos desembargadores sobre os pedidos e provas do caso.

A apresentação da apelação é feita pela equipe jurídica, que acompanha o recurso até o julgamento e mantém você informado(a) sobre as movimentações relevantes.

---

 17 Prazo para apelar:

- 15 dias úteis a partir da intimação da sentença (Art. 1.003, §5º do CPC).
  - Se houver embargos de declaração, o prazo é contado após o julgamento dos embargos.
- 

 Efeitos da apelação:

- Efeito devolutivo: o processo "sobe" para o tribunal, que analisa os pontos questionados.
- Efeito suspensivo: impede que a sentença seja executada enquanto a apelação está pendente (em regra, existe, mas há exceções).

## **9) SUSTENTAÇÃO ORAL**

A sustentação oral é o momento em que a advogada tem a oportunidade de apresentar oralmente seus argumentos perante um colegiado de juízes. É uma forma de reforçar os pontos principais do recurso, esclarecer dúvidas dos magistrados e tentar influenciar o julgamento da causa.

A sustentação oral não é um ato necessário no processo, os recursos são interpostos e são julgados. O trabalho necessário do advogado é redigir e protocolar o recurso dentro do prazo para ser julgado.

No entanto, a sustentação oral pode ser estrategicamente essencial para o deslinde da questão, já que ela tem a função de chamar a atenção dos desembargadores para o caso.

Como estabelecido em contrato, este serviço está disponível para ser contratado.

---

## **10) ACÓRDÃO**

Um acórdão é a decisão colegiada (ou seja, tomada por mais de um juiz) proferida por um Tribunal.

A sustentação oral é feita antes da votação dos juízes. Depois disso, o relator lê o voto e o colegiado decide. Essa decisão é formalizada no acórdão, que fica disponível para as partes.

O nosso trabalho se encerra por aqui, quando o acórdão transita em julgado, a decisão se torna definitiva.

Mas não cabe de jeito nenhum mais recursos?


Em tese, cabe Recurso Extraordinário para o STF e Recurso Especial para o STJ. No entanto, os contratos advocatícios costumam ser apenas até o fim das instâncias ordinárias (como é o nosso caso) e não cobrindo as instâncias extraordinárias que são os Superiores e o Supremo.

## 11) COISA JULGADA

Coisa julgada é quando uma decisão judicial se torna definitiva, ou seja, não cabe mais recurso contra ela.

A partir desse momento, o que foi decidido não pode mais ser modificado nem discutido em outro processo, salvo raríssimas exceções.


---

 Base legal:

Está no art. 502 do Código de Processo Civil (CPC):

"Denomina-se coisa julgada material a autoridade que torna imutável e indiscutível a decisão de mérito não mais sujeita a recurso."

---

 Tipos de coisa julgada:

### 1. Coisa julgada formal

- Quando a decisão transita em julgado dentro do próprio processo (ex: o juiz extingue o processo por falta de documento, e ninguém recorre).

- Neste caso pode entrar com o processo novamente.

## 2. Coisa julgada material

- Quando há decisão de mérito (o juiz analisa o conteúdo do pedido) e ela transita em julgado.
- Essa decisão vale para sempre — ninguém pode discutir o mesmo pedido de novo, nem em outro processo.

---

### Exemplo prático:

Se você entrou com uma ação pedindo anulação da questão de ergonomia e perdeu em todas as instâncias, ninguém mais pode recorrer, a decisão vira coisa julgada.

Você não pode abrir outra ação pedindo a mesma questão.

---

## 12) EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO

A expressão “extinção do processo sem julgamento de mérito” pode parecer técnica, mas ela tem um significado simples: o juiz encerra o processo sem analisar o conteúdo do pedido feito pela parte autora. Ou seja, o juiz não chega a decidir se o direito pleiteado existe ou não — apenas entende que, por algum motivo processual, o caso não pode continuar naquele momento ou da forma como foi apresentado.

As razões para esse tipo de extinção são diversas. Alguns exemplos comuns são:

- Quando há pedido de desistência por parte do autor;
- Quando há falta de algum requisito essencial para o andamento do processo (como ausência de documento obrigatório, por exemplo).

Neste caso, é possível entrar novamente com o mesmo processo.

### 13) PRAZOS E INTIMAÇÕES

No processo judicial, **os prazos não são contados em dias corridos, e sim em dias úteis — ou seja, não se contabilizam sábados, domingos, feriados e dias sem expediente forense (também não conta o dia de instabilidade do sistema).**

Além disso, é importante saber que o simples andamento processual (como uma movimentação registrada no site do Tribunal) não significa que o prazo já começou a contar. Isso porque, após a movimentação, existe um tempo interno até que a intimação seja efetivada, e é somente a partir da intimação válida que o prazo começa a correr. Ou seja, o prazo não começa da decisão, o prazo começa da intimação! E essa intimação é um ato para a advogada.

Essa informação específica sobre a intimação e a contagem de prazo não aparece na consulta pública, pois está registrada apenas no sistema interno da equipe jurídica da Viviane, que acompanha diariamente cada processo.

Portanto, “mas Dra, o juiz pediu para juntar meu documento colorido e não preto e branco em 15 dias e já passou um mês, você perdeu o prazo” pode ser uma afirmação inverídica, posto que o prazo começou a contar a partir da intimação da advogada e não da data da decisão que o cliente viu.

### Sobre a mensagem “prazo transcorrido”

Ver essa expressão no andamento processual não significa que o prazo foi perdido. Existem diversas situações em que essa mensagem aparece automaticamente, sem representar qualquer prejuízo. Por exemplo:

- Quando o juiz abre prazo apenas para ciência, sem necessidade de manifestação;
- Quando se trata de expediente interno ou ato que não se enquadra na estratégia processual do caso;
- Quando a manifestação da equipe já foi protocolada dias antes, e o sistema apenas finaliza o prazo no dia previsto.

Nosso compromisso com os prazos é absoluto. Adotamos uma rotina de tripla checagem diária, com conferência cruzada das intimações, contagem oficial e acompanhamento interno em tempo real. Isso garante que todas as manifestações sejam feitas dentro do prazo legal, com segurança e responsabilidade.

**Importante:** as datas de controle de prazo serão usadas pela equipe para controle do prazo para realização do ato cabível, mas não será repassada para o cliente, uma vez que se trata de ato contínuo para a prática da advocacia.

De igual sorte, o ato não será realizado imediatamente, pois existem muitos prazos correndo simultaneamente, que são atendidos conforme o prazo fatal e não conforme o prazo inicial.

Alertamos que pedidos que seu processo seja acelerado não serão atendidos. Nosso compromisso é cumprir com os prazos judiciais e dar andamento no processo. Compreendemos que exista uma vontade natural de ver o seu processo correndo rápido e que a profissional faça a petição em um dia. Sabemos que existem profissionais no mercado com a disponibilidade de acompanhar um



processo com exclusividade, mas deixamos claro que não é este o serviço que oferecemos.

Não concedemos privilégios e tratamentos diferenciados. Se a advogada responsável resolve realizar um ato idêntico mais rápido no processo de uma pessoa do que de outra, isto faz parte de estratégia e organização do trabalho da advogada. Exemplificamos: João e Maria, casados, residentes de Belo Horizonte, entram com ação para anulação de questão com grande expectativa de participar do curso de formação que iniciará em dez dias. Ambos são protocolados no mesmo dia, um cai na quinta vara e o outro na sexta vara. Ambos, em dois dias, têm uma decisão do juiz para emendar a inicial e juntar imposto de renda, para além da CLT em branco que já foi juntada, para comprovar o direito à justiça gratuita. A emenda de Maria, da 5ª vara, é feita no dia seguinte, a emenda de João, da 6ª vara, em 15 dias úteis seguindo o prazo. Isto porque, o histórico da 5ª Vara com o magistrado Verli, é de deferimento, já o amplo histórico da 6ª vara é de indeferimento. Esta é uma escolha estratégica do escritório, não é uma escolha entre João e Maria, mas sim de aproveitamento do ato e perda do objeto, tendo conhecimento dos precedentes.

Além disso, é preciso ter clareza que ordens para emendas são comuns e, em muitos processos, são solicitadas “pequenas alterações”. Exemplificamos novamente: o magistrado pede para emendar a qualificação do autor que está “servidor público” alegando que isso não é uma profissão. O outro magistrado pede o e-mail da parte na qualificação. A outra magistrada pede a juntada de três contracheques e não apenas um. O outro magistrado pede para juntar documento assinado, já que a assinatura eletrônica foi suprimida pelo programa do TRF5. A outra magistrada (...). As emendas realizadas pelo escritório vão seguindo a ordem das intimações e precisam ser assim para que nenhum prazo fatal seja perdido. De forma que “Dra. é só juntar rapidinho”, não é possível dentro do nosso escritório, tal como existe a possibilidade para a advocacia de causa exclusiva, por exemplo.

#### **14) ATO ORDINATÓRIO E PETIÇÃO INTERCORRENTE**

Um ato ordinatório (ou ato de mero expediente) é um ato praticado no processo pelo cartório ou secretaria judicial, sem necessidade de decisão do juiz, porque são atos burocráticos ou de rotina que não afetam direitos das partes.

---

🔧 Exemplo de ato ordinatórios:

- Abrir vista para manifestação

Uma petição intercorrente, geralmente, dá andamento no processo, cumprindo o que foi ordenado pelo juiz. Ela pode ser, por exemplo, para dizer que não há mais provas a serem produzidas no processo.

Atenção! Os atos ordinatórios não são públicos e não serão informados, não há a menor necessidade de repassá-los aos clientes. Tampouco, serão repassadas todas as possíveis dezenas de petições intercorrentes que podem existir no processo.

#### **15) CUSTAS, VALOR DA CAUSA, JUSTIÇA GRATUITA**

Custas processuais são valores cobrados pelo Poder Judiciário para possibilitar a tramitação do processo. Elas variam de acordo com o tipo de ação, a fase em que o processo se encontra e, principalmente, o valor da causa — que é o valor atribuído ao processo no momento do ajuizamento.



Nas ações propostas pela nossa equipe, o valor da causa é declarado com base em 1 salário-mínimo, conforme estabelece o art. 292, inciso VI, do Código de Processo Civil. Esse artigo prevê que, quando não for possível mensurar com exatidão o valor econômico imediato do pedido, deve-se atribuir um valor simbólico. Essa prática é aceita judicialmente e, além de atender aos critérios legais, também evita que eventuais custas alcancem valores elevados.

É altamente provável que a União, em contestação, peça para ser alterado o valor da causa para 12X o salário do cargo pretendido.

Existe a possibilidade de algum magistrado ou magistrada determinarem o valor da causa em 12x o salário do cargo pretendido. Até agora, temos o registro de um processo com essa alteração (dado estatístico atual).

Como calcular as custas na Justiça federal? 1% sobre o valor da causa.

**Justiça gratuita:** nossa equipe sempre solicita o benefício da justiça gratuita ao ajuizar a ação. A legislação e a jurisprudência atuais reconhecem que não é necessário estar em situação de miséria extrema para ter direito ao benefício — basta demonstrar que o pagamento das despesas judiciais pode comprometer o sustento próprio ou familiar.

O valor para ser concedida a justiça gratuita não é tabelado, há divergências nos entendimentos dos magistrados, há quem entenda por 40% do teto do INSS e há quem entenda por dez vezes o salário-mínimo, por exemplo.

Caso a justiça gratuita seja indeferida, o pagamento de custas será exigido. Essas custas são calculadas com base em 1% sobre o valor da causa.

Recolhimento de custas processuais: se indeferida a justiça gratuita, a equipe ficará responsável pela emissão das Guias de Recolhimento à União (GRU) e pelo seu pagamento, cabendo o repasse dos valores pelo/a cliente.

## **16) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, HONORÁRIOS DE ÊXITO, TAXA DE MANUTENÇÃO**

Honorários advocatícios: é o valor fixo que está determinado no seu contrato. Trata-se da contraprestação pelo trabalho exercido como advogada.

Honorários de êxito: são os honorários contratados que somente são devidos em caso de vitória na ação. Eles estão previstos no contrato assinado no início da contratação e representam a remuneração pela atuação da equipe em caso de resultado positivo. Não há cobrança antecipada nem mensal. Nos processos do CNU não cobramos honorários de êxito.

Honorários de Sucumbência: Os honorários de sucumbência são valores pagos pela parte perdedora de um processo judicial aos advogados da parte vencedora, como forma de compensação pelos serviços prestados no processo. Isso significa que é um valor que será pago ao advogado da Cesgranrio. O valor é determinado pelo juiz na sentença.

- Estão previstos no Código de Processo Civil (CPC). São um direito do advogado, não da parte vencedora. Visam reembolsar (ainda que parcialmente) os custos da contratação de um advogado.
-

## Percentual

O juiz determina os honorários entre **10% e 20%** sobre o **valor da condenação, valor da causa, ou valor atualizado da causa**, conforme o caso.

---

## Situações comuns:

- Se a parte **perde parcialmente**, os honorários podem ser **proporcionais**.
  - Em caso de **justiça gratuita**, a parte pode até ser condenada, mas o pagamento fica **suspenso** enquanto durar essa condição.
- 

## Importante:

- **Honorários de sucumbência são diferentes dos contratuais**, que são pagos pelo cliente ao seu advogado.
- Advogados públicos (como procuradores e defensores) também têm direito aos honorários de sucumbência, conforme decisões do STF.

**Taxa de manutenção:** o nosso escritório não cobra taxa de manutenção ou mensalidade.

## **17) DESPACHOS, DILIGÊNCIAS, BALCÃO VIRTUAL**

A realização de diligências e despachos segue critérios técnicos, conforme avaliação processual, necessidade jurídica, relevância para o caso e viabilidade de agendamento. Esses atos são executados de forma coordenada, sempre com base na estratégia adotada pelo escritório.

Nada do que é estratégia da advogada é cobrado como item adicional. Exemplificamos: A Cesgranrio resolveu fornecer espelho “cartela de bingo” nas ações da discursiva. Nós temos dezenas de processos nessa situação no Distrito Federal e entendemos necessário fazer um despacho presencial com os magistrados das quatro Varas que recebem esse processo em Brasília para explicar melhor o caso. Esta foi uma estratégia adotada pelo escritório para todos os clientes.

Este caso é diferente de você entrar em contato conosco e solicitar que façamos um despacho presencial para o seu caso específico.

Caso a parte tenha interesse em solicitar um ato específico, que não esteja inserido na estratégia definida pela equipe — como:

- despachos individualizados,
- atendimentos no balcão virtual,
- diligências presenciais ou virtuais, ou
- qualquer outro ato processual não previsto na condução padrão da ação.

É necessário, então, contratar esse serviço de forma pontual e separada, mediante pagamento de valor previsto na tabela da OAB.

## **18) DESISTÊNCIA DA AÇÃO E PEDIDO DE DESISTÊNCIA PARA NOVO PROTOCOLO**

A desistência da ação é um ato processual por meio do qual a parte autora solicita ao juiz o encerramento do processo em curso. Quando esse pedido é acolhido, o processo é extinto sem julgamento do mérito, ou seja, o juiz não analisa o conteúdo da demanda nem decide sobre o direito pleiteado — apenas encerra o processo por vontade da parte autora e impede que o mérito seja apreciado.

Em algumas situações, a parte pode desejar desistir da ação com a finalidade de ajuizar um novo processo, geralmente em outro juízo (como, por exemplo, quando há necessidade de alterar o foro com base em novo comprovante de residência). Nesses casos, é necessário fazer um novo protocolo, com nova petição inicial, elaborada de acordo com a nova estratégia jurídica definida pelo escritório.

Importante destacar que, como se trata de uma nova ação, com nova estrutura jurídica e novo número de processo, será cobrado o valor referente aos honorários advocatícios para o novo protocolo, como ação nova.

Cada caso será analisado individualmente pela equipe, e a reformulação só será feita mediante avaliação técnica que considere viabilidade, estratégia e conveniência processual.

## **19) LITISPENDÊNCIA E PREVENÇÃO**

Dando continuidade ao tema anterior, é importante esclarecer que, a tentativa de ajuizar uma nova ação com o objetivo de alterar o juízo pode gerar outros efeitos jurídicos relevantes, como a litispendência e a prevenção, além dos riscos de configurar litigância de má-fé.



A litispendência ocorre quando duas ações idênticas — com mesmas partes, causa de pedir e pedido — tramitam ao mesmo tempo. Isso não é permitido no ordenamento jurídico, e o juiz poderá extinguir a segunda delas sem julgamento de mérito.

Atenção: outras questões não são o mesmo pedido. Portanto, pode ter uma ação pedindo a anulação de ergonomia e outra ação tempos depois pedindo a anulação de sobrecarga.

Mesmo quando a parte opta por desistir da primeira ação antes de protocolar a segunda, é necessário cuidado. Isso porque, a depender do tempo decorrido, do conteúdo das ações e do motivo da desistência, o novo juiz pode entender que houve tentativa de burlar a prevenção.

No Direito, dizemos que um juiz é prevento quando ele foi o primeiro a ser validamente acionado sobre aquele mesmo tema, envolvendo as mesmas partes. Esse juiz “previne a competência” e, caso seja identificada a intenção de fugir de sua jurisdição por conveniência, o novo juízo poderá reconhecer a prevenção e remeter o caso de volta ao juízo originário.

Ou seja, a simples desistência e repositura da ação em outro foro não garante que o novo juiz será considerado competente. Além disso, essa tentativa pode gerar prejuízos estratégicos e até mesmo sanções processuais.

Por isso, qualquer pedido de desistência e novo protocolo deve ser rigorosamente avaliado pela equipe jurídica, com análise técnica dos riscos envolvidos. Toda decisão sobre mudança de juízo será fundamentada em critérios legais, e não em percepções subjetivas sobre suposta “maior chance de êxito”.

## 20) LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

A litigância de má-fé ocorre quando uma das partes age no processo de forma desleal, contrariando os princípios da boa-fé, lealdade processual e cooperação. Nessas situações, a parte pode ser penalizada com multa, pagamento de indenização e outras sanções previstas no Código de Processo Civil.

Entre as condutas que caracterizam a má-fé está a alteração da verdade dos fatos, o uso do processo para fins indevidos, **a repetição de pedidos já julgados e também a tentativa de manipulação do juízo competente**. Esse último ponto é especialmente relevante: a escolha do foro onde a ação será ajuizada deve seguir critérios legais e ser feita com responsabilidade técnica.

É vedado à parte escolher, de forma intencional e estratégica, um juízo considerado “mais favorável” com o único objetivo de tentar obter uma decisão supostamente mais benéfica. Esse tipo de conduta pode ser interpretado como litigância de má-fé, sujeitando a parte a penalidades, inclusive multa processual.

Por isso, reforçamos que qualquer decisão relacionada ao ajuizamento da ação, especialmente quanto ao foro, deve ser discutida com a equipe jurídica responsável, que irá avaliar a situação de forma técnica, fundamentada e dentro dos limites legais. Nosso compromisso é atuar com ética, seriedade e segurança jurídica — sempre buscando a melhor estratégia possível, sem colocar em risco o andamento do processo ou a integridade do cliente.

**Atenção! Cada TRF aponta de forma automática se há outros processos idênticos já tramitando naquele TRF. Se for para outro TRF, não ocorre de forma automática e aqui cabe o alerta: a Cesgranrio, deu busca em outros TRFs e já trouxe, em contestação, processos da mesma pessoa e pediu a condenação dela em litigância de má-fé.**

## 21) PROVA EMPRESTADA

Prova emprestada é aquela que foi produzida em um outro processo judicial (civil, penal, administrativo etc.) e que é utilizada em um novo processo, diferente do original.

É preciso muita atenção que não é qualquer documento de outro processo que pode ser utilizado sem consequências.

Exemplificamos: A Dra. Keila escreveu um artigo científico, publicou esse artigo e ele foi utilizado para elaboração da questão de ergonomia. O cliente não encontrou esse artigo mais na internet, embora ele tivesse circulado por um tempo. Posso utilizar a prova emprestada nesse caso para juntar o artigo no meu processo?

Ele pode servir de prova emprestada sem ferir a lei dos direitos autorais.

Art. 46. Não constitui ofensa aos direitos autorais: VII - a utilização de obras literárias, artísticas ou científicas para produzir prova judiciária ou administrativa;

A mesma Keila é contratada por uma pessoa que paga 800 reais para ela emitir um parecer para a contratante. Ela faz esse documento personalíssimo e infungível para aquela pessoa, com seu nome completo e seus dados pessoais. Esse parecer personalíssimo com dados sensíveis é equivalente ao artigo científico? Não.

Fique o registro também que parecer personalíssimo não se equivale tampouco a laudo pericial, elaborado por perito judicial.

Portanto, o escritório para proteção do cliente apenas se utiliza dos pareceres com a devida autorização dos pareceristas ou pareceres públicos.

## 7. PORTFÓLIO DE QUESTÕES COM FUNDAMENTAÇÃO ELABORADA PELO ESCRITÓRIO

### MANHÃ - O preso no Estado Democrático de Direito Gabarito 1, questão 1, letra “E”; Gabarito 2, questão 2, letra “D”; Gabarito 3, questão 1, letra “B”

1

A Constituição é lei e deve ser cumprida. O cidadão tem a responsabilidade de participar. Cada um faz a diferença. A democracia se constrói, se aprende e se reaprende. O Brasil está fadado a ser uma nação justa, livre e igualitária. Nesse sentido, à luz da Constituição Federal de 1988 e em respeito ao Estado Democrático de Direito, assegura-se que o(a)

- (A) trabalho do preso deve ser remunerado, observando-se o mesmo patamar mínimo instituído por lei para o salário mínimo, já que seu objetivo é garantir proteção aos trabalhadores que se encontram na base da pirâmide salarial.
- (B) Poder Judiciário, à vista do princípio da isonomia, uma vez acionado, poderá aumentar os vencimentos de servidores públicos, considerando o desempenho em funções e cargos correlatos.
- (C) partido político, em virtude do princípio da igualdade, pode criar distinções na distribuição dos recursos públicos destinados à campanha eleitoral exclusivamente baseadas no gênero.
- (D) extensão, às uniões homoafetivas, do mesmo regime jurídico aplicável à união estável entre pessoas de gênero distinto não se justifica, visto que isonomia é tratar da mesma forma apenas os que são iguais e de forma distinta os que são diferentes.
- (E) segregação de presos provisórios com apoio no grau de instrução acadêmica é inadmissível, pois trata-se de mera qualificação de ordem estritamente pessoal.

### MANHÃ - Forma de Governo vs Sistema de Governo Gabarito 1, questão , letra “E”; Gabarito 2, questão 5, letra “D”; Gabarito 3, questão 4, letra “B”

3

No Brasil, o presidencialismo foi instituído a partir da Proclamação da República, em 1889, e desde então vem sendo o sistema de governo adotado ao longo de toda a evolução histórica republicana, previsto em todas as Constituições brasileiras desse período.

O presidencialismo brasileiro se configura como forma de governo

- (A) popular
- (B) unificador
- (C) ideológico
- (D) de garantias
- (E) de coalizão

### MANHÃ - ORÇAMENTO PÚBLICO Gabarito 1, questão 4, letra “E”; Gabarito 2, questão 3, letra “D”; Gabarito 3, questão 5, letra “B”

**4**

Considere o texto a seguir, que foi publicado na Agência Câmara de Notícias (adaptado).

Entre as prioridades para o Orçamento de 2023, o projeto de lei destaca a agenda da primeira infância, que inclui construção de creches; ações voltadas à segurança hídrica; incentivo ao uso de energias renováveis; programas voltados para geração de emprego e renda; e investimentos plurianuais em andamento.

O trecho acima faz referência a um instrumento de planejamento da Administração Pública que, além dos itens citados no texto, deve legalmente dispor também sobre

- (A) limites para suplementações orçamentárias no exercício
- (B) diretrizes para criação de programas de duração continuada
- (C) critérios e programas para redução das desigualdades regionais
- (D) parâmetros específicos para execução do orçamento de áreas funcionais
- (E) normas para avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento

## MANHÃ - INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

**Gabarito 1, questão 13, letra “C”; Gabarito 2, questão 14, letra “A”;  
Gabarito 3, questão 13, letra “E”.**

**13**

O objetivo das ferramentas e aplicações de inteligência artificial deve sempre estar dirigido à melhoria da qualidade de vida das pessoas, postulando a inclusão daquelas parcelas da população historicamente discriminadas e pouco representadas.

Nesse contexto, a Inteligência Artificial caracteriza-se por

- (A) representar um sistema de aprendizado repetitivo.
- (B) poder ser usada apenas como fonte secundária para decisões judiciais.
- (C) poder contribuir como assistente de busca de jurisprudência.
- (D) ser incompatível com o sistema de proteção dos direitos fundamentais.
- (E) não agregar confiança ao sistema de justiça.

## MANHÃ - ETARISMO

**Gabarito 1, questão 9, letra “B”; Gabarito 2, questão 8, letra “E”;  
Gabarito 3, questão 10, letra “C”.**

**9**

Considere o texto sobre discriminação social no Brasil.

Os idosos correspondem a quase 15% da população brasileira. Apesar das estatísticas de aumento da longevidade nos últimos tempos, eles ainda sofrem preconceito. Em meio às limitações no mercado de trabalho e estereótipos que ditam os locais, roupas e estilo de vida que devem ser adotados, essa parcela da população tem se mostrado cada vez mais ativa, revelando como a longevidade pode ser positiva. O tema ganhou repercussão no Brasil no início de 2023 após a divulgação de um vídeo em que estudantes de uma universidade particular debocham de uma colega de 40 anos. No vídeo, uma das estudantes ironiza: “Gente, quiz do dia: como ‘desmatricula’ um colega de sala?”. Logo na sequência, outra jovem responde: “Mano, ela tem 40 anos já. Era para estar aposentada”. “Realmente”, concorda a terceira fazendo uma cara de deboche.

Disponível em: [https://www.cnnbrasil.com.br/saude/...](https://www.cnnbrasil.com.br/saude/) Acesso em: 26 fev. 2024.

O tipo de discriminação social mencionado e a sua qualificação legal correspondem especificamente ao

- (A) idadismo, previsto como delito na Constituição Federal.
- (B) etarismo, considerado como crime no Estatuto da Pessoa Idosa.
- (C) ageísmo, tratado como direito pela Constituição Federal.
- (D) racismo, concebido como contravenção no Código Penal.
- (E) capacitismo, considerado como delito no Estatuto da Pessoa Idosa.

**TARDE - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO**  
**Gabarito 1, questão 7, letra “E”;** **Gabarito 2, questão 8, letra “B”;**  
**Gabarito 3, questão 7, letra “E”.**

**7**

Pode-se dizer que, desde 2011, as práticas de transparência da administração pública evoluíram “do que está divulgado” pelos órgãos e entidades para o “direito a acessar o que não está divulgado”. A Lei de Acesso à Informação abriu espaço para a transparência passiva, estabelecendo diretrizes que rompem com a cultura do sigilo e permitem identificar informações passíveis de acesso público. Nesse contexto, considere os itens a seguir:

- I - documentos e informações relacionados a candidatos aprovados em seleções para o provimento de cargos públicos.
- II - informações referentes a valores de benefícios pagos e identificação de beneficiários de programas sociais.
- III - informações relativas à instrução de processos administrativos disciplinares de servidores em fase conclusiva.
- IV - registros de entrada e saída de pessoas em órgãos públicos do Poder Executivo Federal.

Ressalvadas as hipóteses legais de sigilo, bem como as normas de privacidade de dados pessoais, são passíveis de acesso público **SOMENTE** os itens:

- (A) I e III
- (B) I e IV
- (C) II e III
- (D) I, II e IV
- (E) II, III e IV

**TARDE - VACINAÇÃO DE BLOQUEIO**  
**Gabarito 1, questão 11, letra “E”;** **Gabarito 2, questão 12, letra “c”;**  
**Gabarito 3, questão 11, letra “a”.**

**11**

Vacinação é a administração de micro-organismos infecciosos mortos, vivo-atenuados, ou partes destes, com o intuito de induzir a formação de anticorpos e prevenir infecção e doenças relacionadas. De acordo com a situação epidemiológica de um grupo populacional de uma determinada região, podem ser utilizadas estratégias vacinais diversas.

A seguinte circunstância é definida como vacinação de bloqueio:

- (A) quando algumas pessoas não vacinadas são indiretamente protegidas pela vacinação da maioria da população.
- (B) quando se imuniza para bloquear o adoecimento de uma pessoa já infectada, cuja data do contágio é sabida, e com tempo suficiente para a vacina estimular a proteção.
- (C) quando se utiliza estratégia de administração de anticorpos (imunoglobulinas) para indivíduos expostos não imunizados.
- (D) quando se utiliza a administração de quimioterápicos para indivíduos expostos não imunizados.
- (E) quando ocorre um surto de uma doença, com o objetivo de proteger do surgimento de novos casos.

**TARDE - Deliberações de Conferências de Políticas Públicas Constitucionais**  
**Gabarito 1, questão 16, letra “C”; Gabarito 2, questão 16, letra “D”;**  
**Gabarito 3, questão 17, letra “B”.**

**16**

Segundo estudos relevantes na área de Políticas Públicas, as deliberações de conferências de políticas públicas constitucionais (como os casos das políticas de saúde e da assistência social) têm mais força na esfera dos órgãos decisórios de âmbito federal, mesmo que tal fato não se reflita na garantia da implementação. Todavia, o processamento dos seus resultados tem sido um desafio para os governos.

A seguinte situação representa um desses desafios no processamento:

- (A) demanda rigorosa por prestação de contas para a sociedade sobre os resultados efetivos de sua participação.
- (B) integração alta entre as decisões tomadas nas conferências nacionais e as tomadas no âmbito do Congresso Nacional.
- (C) intervalos curtos entre essas conferências com temáticas semelhantes.
- (D) articulação forte entre as conferências locais e as conferências municipais.
- (E) existência de boa estratégia de coordenação horizontal entre as diversas conferências nacionais.

**TARDE - Sistema de Garantias de Direitos (SGD)**  
**Gabarito 1, questão 18, letra “E”; Gabarito 2, questão 19, letra “C”;**  
**Gabarito 3, questão 20, letra “A”.**

**18**

Estudos apontam que, a partir de uma reflexão sobre a dimensão da dinâmica histórica do Sistema de Garantia de Direitos, tendo por referência os processos permanentes de mudança que incidem sobre as relações de sociedade, pode se perceber que são muitos os espaços que precisam ser engajados para a garantia de direitos.

Dessa forma, o sistema de garantia de direitos teria que contemplar, na sua configuração, cinco eixos. Um desses eixos objetiva preparar a sociedade como um todo para vivenciar a cidadania e, especificamente, discutir, contextualizar, em uma perspectiva crítica, a garantia desses direitos.

Trata-se do eixo

- (A) da instituição do direito
- (B) da defesa do direito
- (C) da promoção do direito
- (D) do controle do direito
- (E) da disseminação do direito

### TARDE - ESCRAVIDÃO

Gabarito 1, questão 21, letra “A”; Gabarito 2, questão 22, letra “E”;  
Gabarito 3, questão 22, letra “C”.

Quando se busca entender a história do trabalho e a sua intrínseca relação entre a força sobre os meios de produção e o controle deles, observa-se que a diferença basal entre a servidão e a escravidão se estabelece na

- (A) propriedade
- (B) religião
- (C) produtividade
- (D) tecnologia
- (E) exploração

### TARDE - NR 33 - ATMOSFERA PERIGOSA

Gabarito 1, questão 33, letra “A”; Gabarito 2, questão 33, letra “E”;  
Gabarito 3, questão 34, letra “C”.

**33**

O *National Institute for Occupational Safety and Health* (NIOSH) define como espaço confinado “todo o espaço com passagens limitadas de entrada e saída, com ventilação natural deficiente, que contém ou produz contaminantes perigosos do ar e que não é destinado a ocupação humana contínua”.

Pela Norma Regulamentadora (NR) nº 33, considera-se atmosfera perigosa aquela em que exista

- (A) deficiência na ventilação e enriquecimento de oxigênio
- (B) deficiência na iluminação do ambiente
- (C) presença de risco de afogamento e aprisionamento
- (D) ausência de equipamentos de proteção individual
- (E) ausência de sinalização de segurança do espaço confinado

### TARDE - ERGONOMIA

Gabarito 1, questão 35, letra “E”; Gabarito 2, questão 36, letra “C”;  
Gabarito 3, questão 37, letra “A”.

**35**

Levando-se em consideração as exigências do mundo moderno, em que as empresas buscam uma produtividade cada vez maior para atender demandas do mercado, qual área da ergonomia visa a um equilíbrio entre as exigências do trabalho aos limites e capacidades do homem?

- (A) Psicossocial
- (B) Organizacional
- (C) Laborativa
- (D) Cognitiva
- (E) Física

**TARDE - ATIVIDADE PROFISSIONAL CANCERÍGENA**

**Gabarito 1, questão 37, letra “c”; Gabarito 2, questão 35, letra “d”;  
Gabarito 3, questão 36, letra “b”.**

**37**

A multicausalidade das doenças relacionadas ao trabalho pode ser um fator de dificuldade para estabelecer a relação dessas doenças com a exposição ocupacional. O câncer é um desses agravos, com múltiplos componentes relacionados com o seu surgimento.

Dessa forma, a seguinte atividade profissional apresenta uma associação definida com um determinado tipo de câncer:

- (A) trabalhadores da indústria naval com mesotelioma.
- (B) trabalhador de unidade de terapia intensiva com câncer de próstata.
- (C) trabalhador de postos de combustíveis com câncer hematológico.
- (D) trabalhador de escritório de administração e câncer de estômago.
- (E) trabalhadores de frigoríficos com mesotelioma.

**TARDE - Modelos teóricos de abordagem e intervenção do profissional da saúde**

**Gabarito 1, questão 38, letra “C”; Gabarito 2, questão 40, letra “D”;  
Gabarito 3, questão 39, letra “B”.**

**38**

O trabalho do profissional de saúde nas unidades, em particular nos hospitais, está submetido a um risco biológico aumentado por acidentes do trabalho, causados por material perfurocortante.

O modelo de abordagem e intervenção (baseado na mudança de comportamento das pessoas em direção à promoção da saúde) que leva os trabalhadores a utilizarem formas mais seguras de trabalho é o seguinte:

- (A) de King
- (B) de Bandura
- (C) de Pender
- (D) de Green & Kreuter
- (E) da Teoria Social Ecológica

### TARDE - SOBRECARGA

Gabarito 1, questão 39, letra “D”; Gabarito 2, questão 38, letra “B”;  
Gabarito 3, questão 40, letra “E”.

A sobrecarga do trabalho é uma das dimensões mais importantes para avaliar estresse ocupacional. A respeito dessa avaliação, o que representa uma resposta de um trabalhador a essa sobrecarga?

- (A) Ter dificuldade em manter o equilíbrio entre o trabalho e outras atividades pessoais.
- (B) Relatar que recebe informação ou sugestão das pessoas que trabalham junto com o trabalhador.
- (C) Preocupar-se com as diferentes expectativas das pessoas com o seu trabalho.
- (D) Perceber que muitos colegas de trabalho estão cansados devido às exigências da empresa.
- (E) Não conseguir atender as diversas exigências dos colegas de trabalho da empresa.

### TARDE - ASSÉDIO MORAL NO TRABALHO

Gabarito 1, questão 40, letra “D”; Gabarito 2, questão 39, letra “B”;  
Gabarito 3, questão 38, letra “E”.

**40**

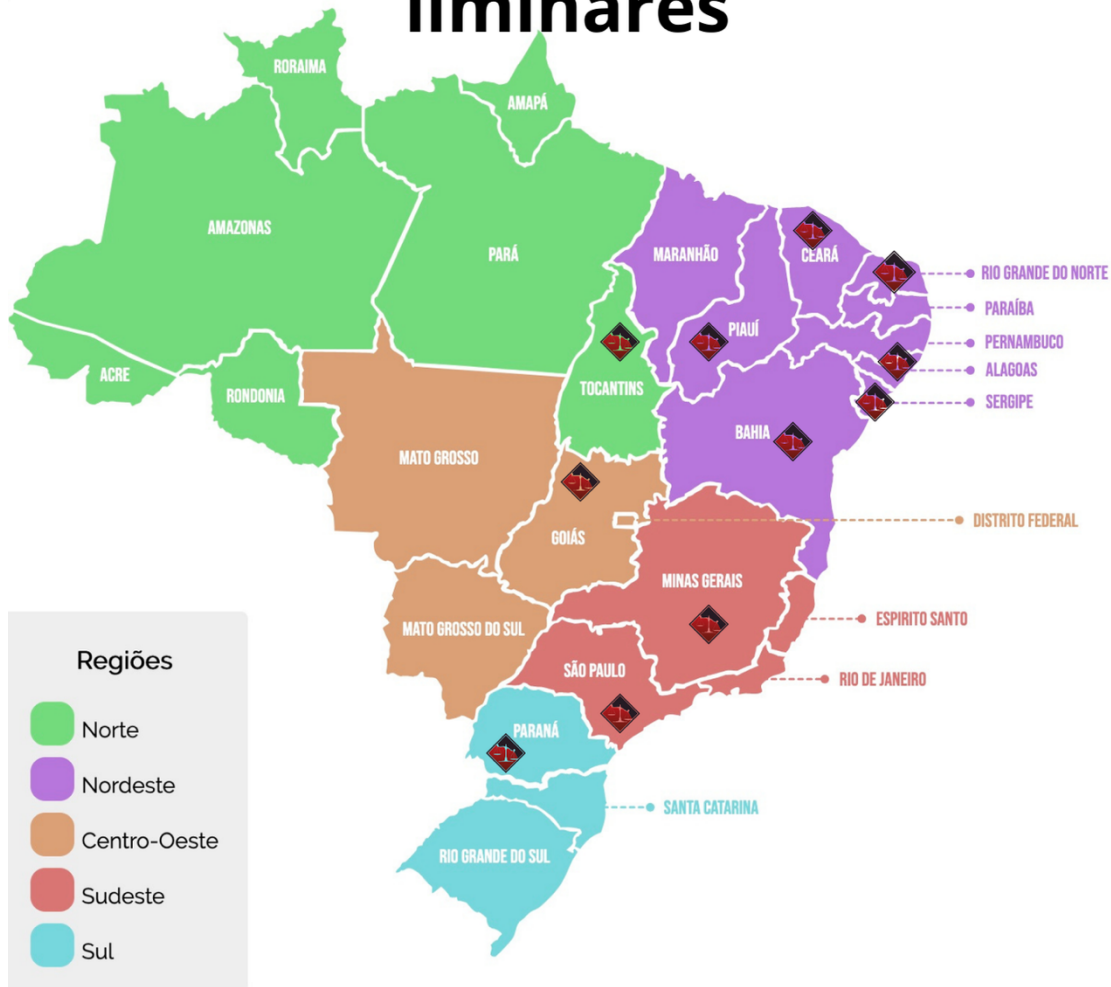
Assédio moral no trabalho é caracterizado por comportamentos hostis, repetitivos e prolongados no ambiente profissional. Embora o problema venha sendo estudado há mais de quatro décadas, os aspectos de gerenciamento e prevenção ainda necessitam de maior estudo.

A respeito desse tema constata-se que

- (A) situações relacionadas com gênero caracterizam assédio sexual.
- (B) ações de comunicação pouco representam na redução desse problema.
- (C) diferença hierárquica entre os profissionais envolvidos descarta o quadro.
- (D) ocorrência de forma rotineira dificulta sua identificação e valorização.
- (E) relações afetivas interpessoais entre os trabalhadores pouco interferem na caracterização do assédio.

## 8. MAPEAMENTO DO CNU

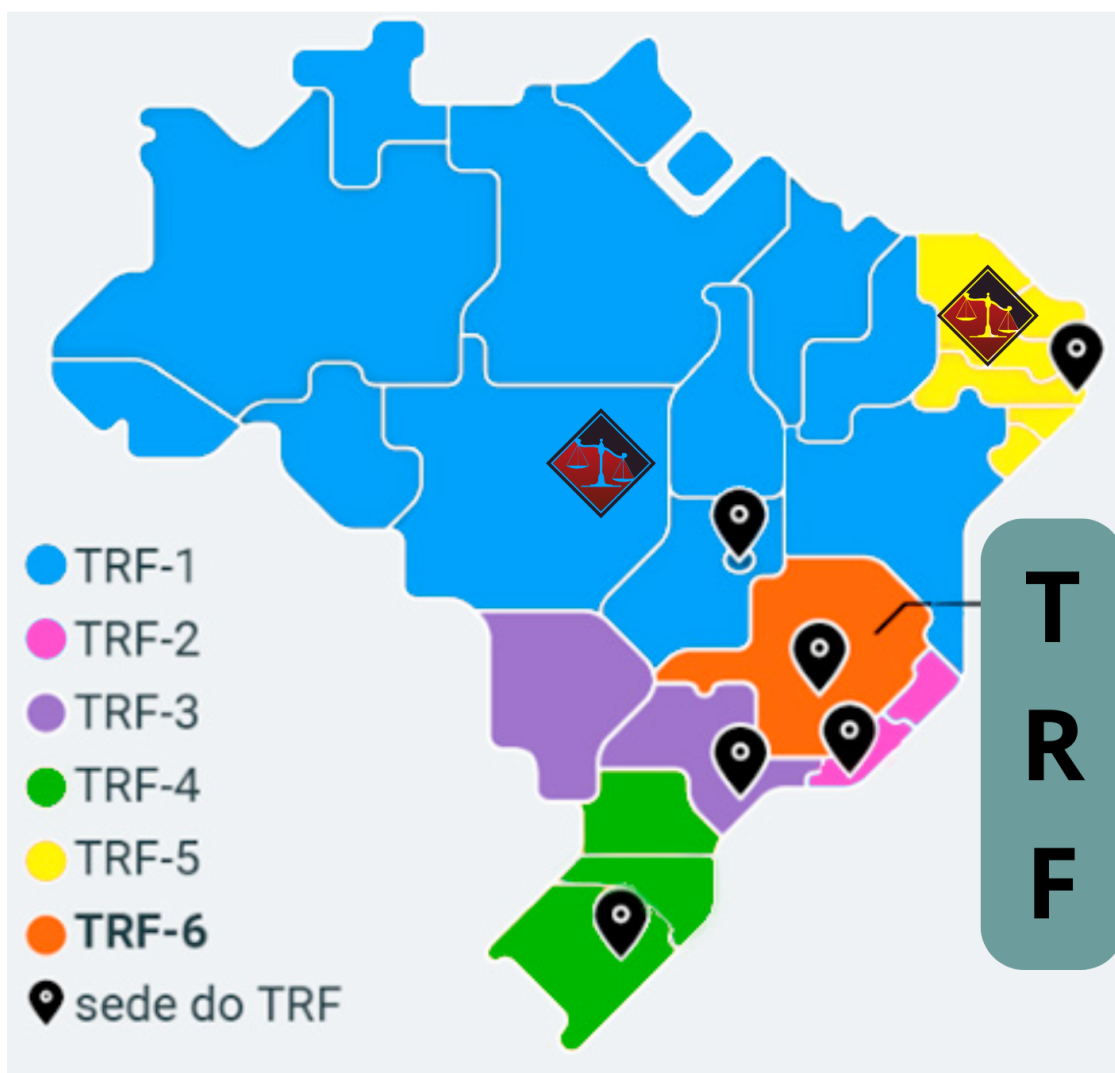
# MAPA DAS ANULAÇÕES liminares



13 VFC SJBA- Sobrecarga. 16 VFC SJBA Ergonomia e Sobrecarga. 5 VFC Piauí Ergonomia. 2 VF SJGO Conferências, Vigilância da Saúde, Ergonomia, Intoxicação, Sobrecarga, Assédio. 2 VF SJTO Preso e LDO. 9 VFC SP Ergonomia, Sobrecarga e Conferências. 1 VF de Jaú Preso. 2 VF Bauru Sistemas de garantias e Preso. 1 VF Jaraguá do Sul Ergonomia e Sobrecarga. 2 VF Foz do Iguaçu JEF Ergonomia e Sobrecarga. 1 VF Curitiba Ergonomia. 12 V do RN Ergonomia e Sobrecarga. 7 VF CE Ergonomia, Sobrecarga, NR33, Cancer. 6 VF CE Ergonomia. 22 VF CE Preso e Pender. 10 VF CE Conferências, Sistema de direitos e Ergonomia. 3 VF AL Sistema de garantias, Sobrecarga, Presidencialismo, 3 SE Preso, Sistema Direitos, Ergonomia, Sobrecarga, Pender, Assédio. 5 VF BH Conferência, Promoção de Direito, Servidão, Ergonomia, Pender, Sobrecarga.

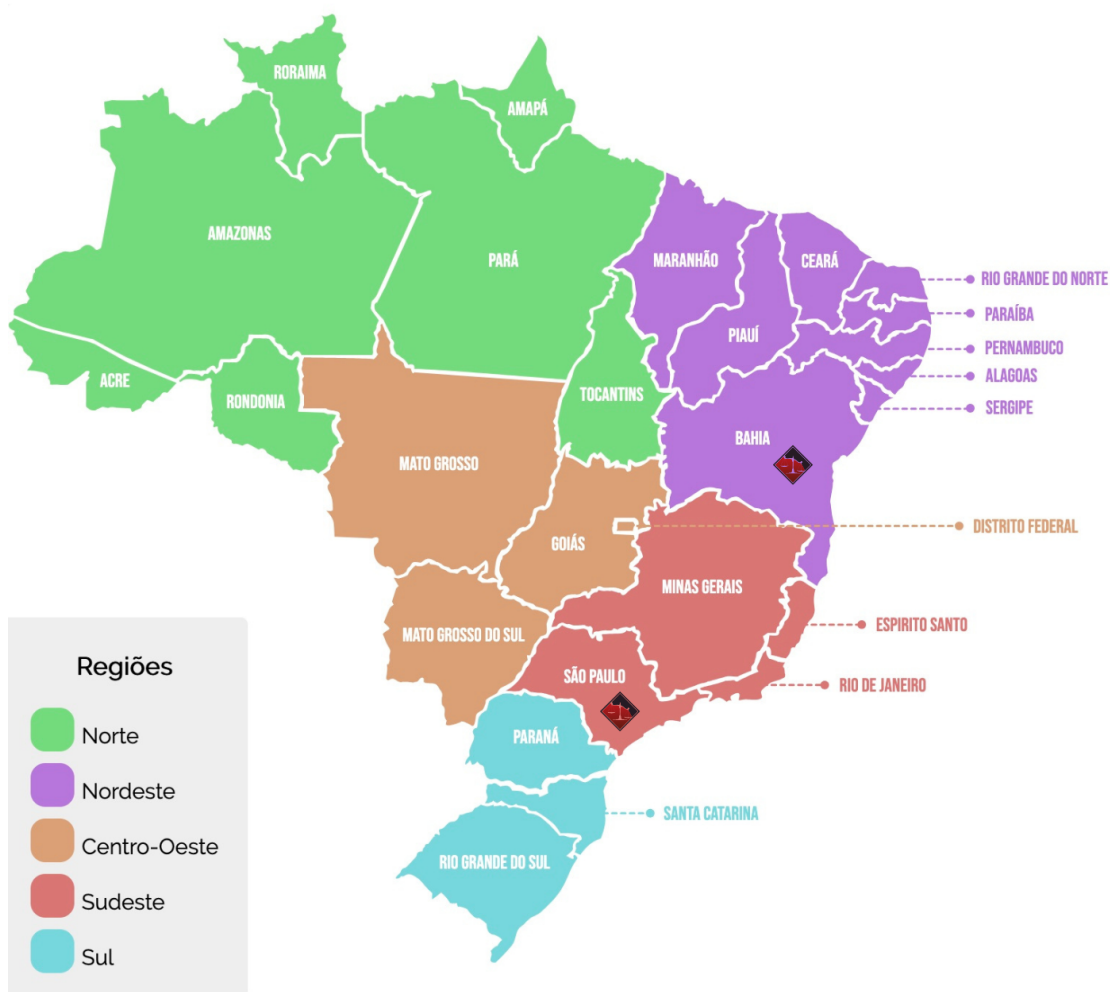


## MAPA DAS ANULAÇÕES liminares TRF



Ergonomia e Sobrecarga- TRF1- 6ª Turma Gab. 18 - DES. JOÃO CARLOS MAYER). TRF5 - (5ª Turma - Gab 24 - Des. CIBELE BENEVIDES). - TRF5- Etarismo- 1ª Turma - Gab 9 - Des. ÉLIO SIQUEIRA). Ergonomia, Presidencialismo, Câmara de Notícias, Conferências, Sistema de Direitos, Pender, Sobrecarga- 4ª Turma - Gab 12 - Des. VLADIMIR CARVALHO. Presidencialismo e sistema de garantia- 3ª Turma / Gab 3 - Des. CID MARCONI).

# MAPA DAS ANULAÇÕES sentenças



16 VFC SJBA Ergonomia, Pender,  
Sobrecarga e Assédio.  
9 VFC SP Ergonomia, Sobrecarga e  
Conferências.  
2 VF Bauru Sistemas de Garantias e  
Preso.

**MANHÃ - Forma de Governo vs Sistema de Governo**  
**Gabarito 1, questão 1, letra "E"; Gabarito 2, questão 5, letra "D";**  
**Gabarito 3, questão 4, letra "B"**

**3**  
No Brasil, o presidencialismo foi instituído a partir da Proclamação da República, em 1889, e desde então vem sendo o sistema de governo adotado ao longo de toda a evolução histórica republicana, previsto em todas as Constituições brasileiras desse período.  
O presidencialismo brasileiro se configura como forma de governo  
(A) popular  
(B) unificador  
(C) ideológico  
(D) de garantias  
(E) de coalizão

PROCESSO Nº: 090 [REDACTED] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL  
AUTOR: JULIANA [REDACTED]  
ADVOGADO: Viviane Vidigal De Castro  
RÉU: UNIÃO FEDERAL e outro  
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

28. Por todo exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a liminar requerida para atribuir a pontuação correspondente às questões "QUESTÃO 3 - MANHÃ - GABARITO 1" e "QUESTÃO 19 - TARDE - GABARITO 2", devendo os réus procederem reclassificação da

12/10

autora e, caso atingido a pontuação necessária e prevista no edital, prossiga nas fases subsequentes do concurso para provimento do cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho.

**TARDE - Sistema de Garantias de Direitos (SGD)**  
**Gabarito 1, questão 18, letra "E"; Gabarito 2, questão 19, letra "C";**  
**Gabarito 3, questão 20, letra "A".**

**18**  
Estudos apontam que, a partir de uma reflexão sobre a dimensão da dinâmica histórica do Sistema de Garantia de Direitos, tendo por referência os processos permanentes de mudança que incidem sobre as relações de sociedade, pode-se perceber que são muitos os espaços que precisam ser engajados para a garantia de direitos.  
Dessa forma, o sistema de garantia de direitos teria que contemplar, na sua configuração, cinco eixos. Um desses eixos objetiva preparar a sociedade como um todo para vivenciar a cidadania e, especificamente, discutir, contextualizar, em uma perspectiva crítica, a garantia desses direitos.  
Trata-se do eixo  
(A) da instituição do direito  
(B) da defesa do direito  
(C) da promoção do direito  
(D) do controle do direito  
(E) da disseminação do direito

PROCESSO Nº: 080 [REDACTED] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL  
AUTOR: JOAO PAUL [REDACTED]  
ADVOGADO: Viviane Vidigal De Castro  
RÉU: UNIÃO FEDERAL e outro  
3ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL TITULAR)

23. Por todo exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a liminar requerida para atribuir a pontuação correspondente às questões "QUESTÃO 18 - TARDE - GABARITO 1" e "QUESTÃO 19 - TARDE - GABARITO 1", devendo os réus procederem reclassificação do autor e, caso atingido a pontuação necessária e prevista no edital, prossiga nas fases subsequentes do concurso para provimento do cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho.

### TARDE - SOBRECARGA

Gabarito 1, questão 39, letra "D"; Gabarito 2, questão 38, letra "B";  
Gabarito 3, questão 40, letra "E".

A sobrecarga do trabalho é uma das dimensões mais importantes para avaliar estresse ocupacional. A respeito dessa avaliação, o que representa uma resposta de um trabalhador a essa sobrecarga?

- (A) Ter dificuldade em manter o equilíbrio entre o trabalho e outras atividades pessoais.
- (B) Relatar que recebe informação ou sugestão das pessoas que trabalham junto com o trabalhador.
- (C) Preocupar-se com as diferentes expectativas das pessoas com o seu trabalho.
- (D) Perceber que muitos colegas de trabalho estão cansados devido às exigências da empresa.
- (E) Não conseguir atender as diversas exigências dos colegas de trabalho da empresa.



PROCESSO: 100472  
CLASSE: PROCEDIMENTO DE RECURSOS EM RECURSOS  
POLO ATIVO: DESORÇAMENTO  
REPRESENTANTES POLO ATIVO: VIVIANE VIDIGAL DE CASTRO - SP260822  
POLO PASSIVO: FUNDAÇÃO CESGRANRIO e outros

Isto posto, concedo parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar que, em relação à parte autora, sejam consideradas **sem efeito** as questões 35 e 38 (Conhecimentos específicos – Tipo 1 – turno vespertino) da prova realizada no Bloco 4 do Concurso Nacional Unificado, modificando, por conseguinte, a nota respectiva, para fins de, se for o caso, dar continuidade as próximas etapas do certame.

**TARDE - ERGONOMIA**

**Gabarito 1, questão 35, letra "E"; Gabarito 2, questão 36, letra "C";  
Gabarito 3, questão 37, letra "A".**

**35**

Levando-se em consideração as exigências do mundo moderno, em que as empresas buscam uma produtividade cada vez maior para atender demandas do mercado, qual área da ergonomia visa a um equilíbrio entre as exigências do trabalho aos limites e capacidades do homem?

- (A) Psicossocial
- (B) Organizacional
- (C) Laborativa
- (D) Cognitiva
- (E) Física



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária do Piauí  
1ª Vara Federal Civil de SPT

PROCESSO: 1010018-0  
CLASSE: PROCEDIMENTO  
POLO ATIVO: RENAN EPIFANIO  
REPRESENTANTES POLO ATIVO: VIVIANE VIDIGAL DE CASTRO - SP260822  
POLO PASSIVO: FUNDAÇÃO CESGRANRIO e outros

Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de tutela de urgência para determinar a anulação da QUESTÃO 35 - Gabarito 2, Bloco 4 - Tarde, devendo a Fundação Cesgranrio proceder à revisão da correção da prova da parte autora, atribuindo-lhe os pontos correspondentes à referida questão.

Intimem-se com urgência para cumprimento.

## 9. HETEROIDENTIFICAÇÃO

Trata-se de ação pleiteando o direito da parte Autora de concorrer às vagas destinadas às pessoas negras (pretas e pardas), do concurso, mediante a anulação do ato que indeferiu sua autodeclaração como pessoa negra, com a garantia de que tomará posse.

PROCESSO: 1025705-26.2025.4.01.3400  
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
POLO ATIVO: FRANCISCO [REDACTED]  
REPRESENTANTES POLO ATIVO: VIVIANE VIDIGAL DE CASTRO - SP260822  
POLO PASSIVO: UNIÃO FEDERAL e outros

#### DECISÃO

Cuida-se de ação de procedimento comum ajuizada por FRANCISCO [REDACTED] contra ato atribuído ao(à) **UNIÃO FEDERAL e outros**, objetivando a concessão de tutela de urgência para que seja determinado seu retorno imediato para a lista de candidatos negros aprovados no Concurso Nacional Unificado (CNU), ainda que *sub judice*, em sua classificação obtida nas fases anteriores do certame, com reserva de vaga e participação nas etapas posteriores.

Alega, em síntese, que, no procedimento de heteroidentificação, não fora reconhecida sua condição de pessoa parda pela banca examinadora. Sustenta, todavia, que o ato, além de incompatível com a realidade, é contraditório com toda a documentação acostada aos autos.

Juntou procuração e documentos. Requereu os benefícios da justiça gratuita.

É o breve relato. **Decido.**

A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

No caso em análise, diante das provas acostadas aos autos, **vislumbro** a presença dos requisitos autorizadores da medida.

Com efeito, a fim de ratificar sua autodeclaração, a parte autora juntou aos autos o resultado de heteroidentificação(ões) anterior(es) (IDs 2178050564, 2178050566, 2178050569, 2178050570, 2178050570), bem como o acórdão unânime proferido pelo Eg. TRF1, nos autos da apelação cível n. 1056969-32.2023.4.01.3400, determinando a inclusão do nome do autor na lista reservada às pessoas negras no concurso público para provimento do cargo de Técnico Legislativo - Policial Legislativo do Senado Federal (ID 2178050563).



Assinado eletronicamente por: WALDEMAR CLAUDIO DE CARVALHO - 04/04/2025 14:38:18  
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25040414381885900000018515337>  
Número do documento: 25040414381885900000018515337

Num. 2178923939 - Pág. 1

Documento id 2178923939 - Decisão

Assim, neste juízo de sumária cognição, entendo que a autodeclaração de cor, firmada pela parte autora, encontra-se corroborada pelo acervo probatório constante dos autos.

Dessa forma, restam presentes a verossimilhança das alegações autorais, nos termos da fundamentação retro, bem como o *periculum in mora*, tendo em vista que a classificação dentro das cotas raciais é mais benéfica que a de ampla concorrência.

Ante o exposto, **defiro o pedido de tutela de urgência e determino** a inclusão da parte autora na lista de candidatos aprovados nas vagas destinadas à cota racial do CNU. **Determino, ainda**, na hipótese de ter alcançado pontuação suficiente para nomeação, a reserva de vaga.

**Defiro** o pedido de assistência judiciária gratuita.

## **10 - PCD**

Trata-se de ação para o reconhecimento da parte Autora como pessoa com deficiência para efeitos do Concurso Público Nacional Unificado, assegurando-lhe o direito de continuar concorrendo às vagas reservadas a PCD no certame.

## **11- DISCURSIVA**

Trata-se de ação para:

(1) A apresentação da correção da prova discursiva da parte autora de forma individualizada, com padrões objetivos e específicos disponibilizados, de modo a atender a legislação vigente sobre motivação, bem como o entendimento do STJ, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

(2) A divulgação, após o prazo, da prova corrigida individualmente com o critério de avaliação discriminado e com os pontos atribuídos e, eventualmente descontados especificamente indicados;

(3) A reabertura do prazo de recurso administrativo das notas (o mesmo prazo de dois dias previsto inicialmente no edital), a fim de possibilitar, desta vez, o concreto direito de ampla defesa, já que a parte autora poderá saber, de forma justa, os argumentos a serem, ou não, atacados no seu recurso;

(4) O julgamento do recurso no mesmo prazo estabelecido no edital (nove dias), ou tempo inferior, apresentando, de forma motivada e detalhada, as justificativas para o deferimento ou indeferimento recursal.



Atenção! Desde o momento de ingresso na ação é necessário acompanhar o seu e-mail e sua página de concurso no Gov.br. O judiciário concede a tutela antecipada e o espelho motivado é enviado para o e-mail do candidato e o novo recurso é elaborado na sua página do Gov. Não há aviso dentro do processo do quando a Cesgranrio irá fazer isso, não sendo este aviso dado por nós. É imprescindível que o cliente acompanhe seu próprio e-mail e acesse regularmente a sua página com a sua senha. Geralmente, a Cesgranrio coloca o espelho motivado nos autos do processo muito tempo depois de ter enviado esse e-mail e já ter finalizado o prazo do novo recurso. Reiteramos que o novo recurso não é feito dentro do processo, mas sim pela via administrativa. Portanto, não se trata de uma obrigação da advocacia, mas sim um encargo da parte.

Documento id 2181581163 - Sentença Tipo A



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
**Seção Judiciária do Distrito Federal**  
9ª Vara Federal Cível da SJDF

SENTENÇA TIPO "A"

PROCESSO: 1087801-14.2024.4.01.3400

CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA (420)

POLO ATIVO: [REDACTED]

REPRESENTANTES POLO ATIVO: VIVIANE VIDIGAL DE CASTRO - SP260822

POLO PASSIVO: UNIÃO FEDERAL e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: ROBERTO HUGO DA COSTA LINS FILHO - RJ097822

### SENTENÇA

[REDACTED] Trata-se de mandado de segurança, com pedido de tutela de urgência, impetrado por JULIA [REDACTED] contra ato atribuído ao **DIRETOR DA FUNDAÇÃO CESGRANRIO**, objetivando a concessão definitiva da segurança para "reconhecer a ilegalidade da (1) ausência de divulgação de espelho de correção; (2) ausência de justificativa no momento da correção; e da (3) negativa de provimento ao recurso administrativo de forma genérica, determinando-se a nova correção da prova discursiva do impetrante com base em critérios objetivos, justamente motivados, garantindo a reabertura de prazo para a interposição tempestiva de novo e devidamente fundamentado recurso administrativo, sem prejuízo ao regular andamento do cronograma previsto pela autoridade coatora, ou, ao menos, na divulgação do resultado fundamentado do recurso interposto".

Afirma, em resumo, que a banca examinadora divulgou a nota dos candidatos na prova discursiva sem apresentar justificativa individualizada ou detalhamento dos erros cometidos, o mesmo ocorrendo quanto à resposta ao recurso administrativo.

Sustenta que tal fato teria prejudicado a interposição de recurso administrativo, e violado os princípios da publicidade, transparência, contraditório e ampla defesa.

Liminar indeferida (Num. 2157073736 – Pág. 1).

A União requereu o seu ingresso no feito (Num. 2157968057 – Pág. 1).



Assinado eletronicamente por: LEONARDO TAVARES SARAIVA - 10/04/2025 22:37:03  
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25041022370332200000021642374>  
Número do documento: 25041022370332200000021642374

Num. 2181581163 - Pág. 1

Documento id 2181581163 - Sentença Tipo A

correção de suas provas.

A concessão do pedido de divulgação do espelho individual tem como decorrência lógica a concessão também do pedido de reabertura de prazo para apresentação de recurso, considerando que a impetrante teve que apresentar recurso administrativo "às escuras", ou seja, sem saber ao certo quanto à quais critérios/requisitos estava recorrendo, o que de fato torna o recurso não efetivo/eficiente, vez que prejudicada a sua argumentação e possibilidade de verificação de eventuais irregularidades cometidas pela banca na correção em questão.

Pelo exposto, **concedo em parte a segurança** para determinar que a banca organizadora do certame disponibilize nos autos o espelho de correção individualizado da prova discursiva da autora, fundamentando expressamente eventuais descontos da pontuação, e seus respectivos valores, em ambos os critérios avaliados, no prazo de 15 (quinze) dias, com a consequente reabertura do prazo para a interposição dos recursos administrativos cabíveis, seguindo os mesmos moldes e prazos contidos no edital, assim como apresente decisão fundamentada em caso de interposição recurso, sob pena de multa diária de R\$1.000,00 (mil reais).

Sem custas. Sem honorários advocatícios, por força do artigo 25, da Lei n.º 12.016/2009.

1. Intimem-se as partes para ciência desta sentença, bem como às rés para comprovarem o cumprimento desta decisão no prazo de 15 dias.

2. Havendo apelação, intime-se a parte contrária para contrarrazões, no prazo legal. A apelação será recebida somente no efeito devolutivo. Oportunamente, remetam-se os autos ao TRF.

2. Sem recurso, e após certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa.

Brasília, DF.

***Datado e assinado eletronicamente***

Com essas explicações esperamos tornar a nossa  
trajetória conjunta mais próxima e eficiente!

**MEMÓRIA: ARQUIVO CURSOS CNU**



**Curso de Sociologia e Psicologia  
para AFT - Viviane Vidigal |  
Hotmart**



**DISSERTAÇÃO DA APROVAÇÃO-  
AFT ( ouvintes) - Viviane Vidigal |  
Hotmart**



**CURSO DE POLÍTICAS PÚBLICAS  
PARA AFT - Viviane Vidigal |  
Hotmart**



**Diversidade e Inclusão na  
Sociedade (ouvintes) - Viviane  
Vidigal | Hotmart**



**COMBO eixo 2 e eixo 3 AFT**





**ESTUDO POR QUESTÕES- EIXO 3**  
- Viviane Vidigal | Hotmart



**DISCURSIVAS TRANSVERSAIS-**  
**VIVIANE VIDIGAL - Viviane**  
**Vidigal | Hotmart**



**EIXO 5 - DIREITO DO TRABALHO**  
- ( VIVIANE VIDIGAL & OSCAR  
KROST) - Viviane Vidigal |  
Hotmart



**DESAFIOS DO ESTADO DE**  
**DIREITO ( CONCURSO CNU) -**  
**Viviane Vidigal | Hotmart**



**Políticas Públicas (parte geral) e**  
**Realidade Brasileira - Viviane**  
**Vidigal | Hotmart**

**EM BREVE... CNU 2?**



**EM BREVE**  
**CURSOS**  
**CNU 2**

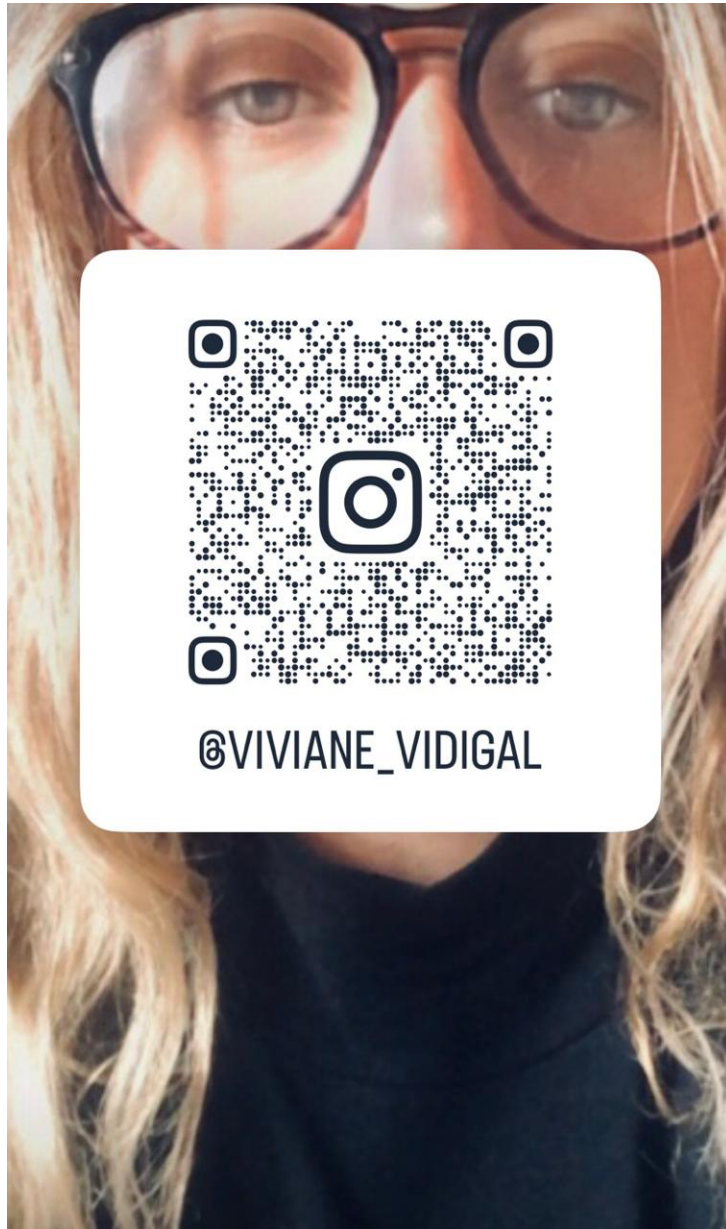
@VIVIANE\_VIDIGAL

Os futuros cursos da professora serão divulgados no:

<https://linktr.ee/vivianevidigal>



E sempre anunciados no Instagram:



# GUIA PROCESSUAL CNU

PRECEDENTES  
IMPORTANTES



Viviane Vidigal  
OAB/SP 260.822  
[@viviane\\_vidigal](#)



Número: **5000216-71.2025.4.03.6112**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Federal de Presidente Prudente**

Última distribuição : **28/01/2025**

Valor da causa: **R\$ 1.412,00**

Assuntos: **Anulação e Correção de Provas / Questões**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
<del>CE</del> (AUTOR)	
	VIVIANE VIDIGAL DE CASTRO (ADVOGADO)
FUNDACAO CESGRANRIO (REU)	
	ELVIS BRITO PAES (ADVOGADO)
UNIÃO FEDERAL (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
362442618	02/05/2025 14:50	<a href="#">Sentença</a>	Sentença



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) Nº 5000216-71.2025.4.03.6112 / 2ª Vara Federal de Presidente Prudente

AUTOR: [REDACTED]

Advogado do(a) AUTOR: VIVIANE VIDIGAL DE CASTRO - SP260822

REU: FUNDACAO CESGRANRIO, UNIÃO FEDERAL

Advogados do(a) REU: ELVIS BRITO PAES - RJ127610, GUILHERME RIBEIRO ROMANO NETO - RJ127204

**S E N T E N Ç A**

Trata-se de ação ordinária com pedido de tutela de urgência proposta por Ca [REDACTED] contra a Fundação Cesgranrio e a União, na qual a parte autora busca a anulação de questões específicas da prova objetiva do Concurso Público Nacional Unificado – CPNU, realizado em agosto de 2024.

Sustenta que determinadas questões do Bloco 4, turno da tarde, apresentam vícios que violam princípios constitucionais e editalícios, como a legalidade, segurança jurídica, isonomia e vinculação ao edital, uma vez que estariam formuladas com erro material, apresentariam múltiplas alternativas corretas ou não guardariam relação com o conteúdo programático previamente estipulado.

Deferida parcialmente a tutela de urgência, determinou-se às rés o fornecimento de esclarecimentos sobre a existência de vícios nas questões impugnadas, os eventuais efeitos classificatórios decorrentes de sua anulação e a repercussão sobre a participação da autora nas demais fases do certame. As requeridas apresentaram suas manifestações, acompanhadas de pareceres e notas técnicas.

A Fundação Cesgranrio defendeu a legalidade do conteúdo das questões e o respeito aos princípios que regem os concursos públicos, enquanto a União alegou, preliminarmente, sua ilegitimidade passiva, sob o fundamento de que não teria competência sobre os atos impugnados, por serem de responsabilidade exclusiva da banca organizadora.

É o relatório.

DECIDO.



Este documento foi gerado pelo usuário 325.\*\*\*.\*\*\*-90 em 04/05/2025 09:36:40

Número do documento: 25050214330100400000349539338

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25050214330100400000349539338>

Assinado eletronicamente por: NEWTON JOSE FALCAO - 02/05/2025 14:33:01

A preliminar de ilegitimidade passiva arguida pela União não merece acolhimento. De fato, embora a elaboração das questões, a correção das provas e a análise de recursos sejam atribuições da Fundação Cesgranrio, esta atua contratualmente em nome do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, sendo responsável apenas pela operacionalização do certame.

A União, por sua vez, é o ente público interessado no resultado final do concurso, detendo atribuições indelegáveis relativas à homologação, convocação e eventual nomeação dos aprovados. Ademais, sendo o certame promovido em nome da Administração Pública Federal, eventual anulação de questões e reclassificação de candidatos impactará diretamente a esfera de competência da União, justificando sua presença no polo passivo da demanda.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de reconhecer a legitimidade passiva da Administração Pública nas ações que discutem a legalidade de atos praticados em concursos públicos promovidos em seu nome, ainda que por meio de entidade contratada.

Rejeito, pois, a preliminar.

Passo à análise do mérito.

A controvérsia principal reside na possibilidade de anulação judicial de questões objetivas de concurso público, supostamente evadas de vícios que extrapolam o limite da discricionariedade administrativa e configuram ilegalidade manifesta.

A parte autora sustenta que questões específicas da prova de ergonomia (questões 35, 36 e 37 do Bloco 4, aplicadas no turno da tarde) foram mal elaboradas, resultando em mais de uma alternativa correta ou em enunciado dissociado do conteúdo programático previsto em edital.

Alega, inclusive, que a própria autora do texto-base utilizado pela banca como referência para a formulação da questão emitiu parecer técnico apontando distorções e erro material na interpretação de seu conteúdo. Aponta ainda a existência de ação civil pública proposta pelo Ministério Público Federal em relação à mesma questão, o que reforçaria o caráter objetivo da ilegalidade.

As rés, por sua vez, sustentam que os atos da banca organizadora estão protegidos pela presunção de legitimidade e que o Poder Judiciário não pode substituir-se à Administração na análise do conteúdo das provas e dos critérios de correção, salvo nos casos de ilegalidade manifesta.

Invocam o Tema 485 de repercussão geral do Supremo Tribunal Federal, segundo o qual não compete ao Judiciário substituir a banca examinadora para reavaliar respostas e notas atribuídas aos candidatos, salvo quando presente flagrante inconstitucionalidade ou ilegalidade.

É certo que, em regra, os atos da banca examinadora estão resguardados pelo princípio da discricionariedade administrativa, cabendo ao Judiciário apenas o controle da legalidade, sem adentrar no mérito da avaliação técnica. Contudo, a jurisprudência dos tribunais superiores tem admitido, de forma excepcional, a intervenção do Judiciário quando demonstrada, de forma objetiva e imediata, a existência de erro grosseiro, ilegalidade manifesta ou incompatibilidade entre o



conteúdo das questões e o edital do certame.

Nessas hipóteses, não se trata de revisão do mérito administrativo, mas de atuação legítima do Poder Judiciário para garantir o respeito às normas que regem o processo seletivo, em especial ao princípio da vinculação ao edital, expressão do princípio da legalidade.

No caso dos autos, há elementos suficientes para afastar a presunção de legalidade da questão impugnada. Conforme demonstrado pela parte autora, a questão de ergonomia referida foi formulada com base em artigo de Keila Regina Alves Sampaio, o qual teria sido distorcido em sua transcrição pela banca.

A própria autora do texto, em parecer técnico juntado aos autos, afirma que a forma como sua obra foi utilizada compromete o entendimento correto da matéria, gerando ambiguidade e a possibilidade de múltiplas alternativas plausíveis. Ademais, o Ministério Público Federal ingressou com ação civil pública sustentando vício semelhante, o que indica a relevância do apontamento e a existência de dúvida razoável sobre a regularidade da questão.

Em situações como essa, a jurisprudência é pacífica no sentido de admitir a anulação judicial de questão objetiva, por erro evidente, em homenagem aos princípios da isonomia, da legalidade e da moralidade administrativa.

A controvérsia, portanto, ultrapassa o juízo de conveniência e oportunidade da Administração, e insere-se no campo da legalidade objetiva, autorizando a intervenção judicial.

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado por [REDACTED] para declarar a nulidade da questão de número 35 (ou equivalente, conforme caderno de prova da autora) da prova objetiva do Bloco 4, turno da tarde, do Concurso Público Nacional Unificado de 2024, promovido pela Fundação Cesgranrio e pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. Determino que seja atribuída à parte autora a pontuação correspondente a essa questão, com a reclassificação de sua nota final e, se for o caso, o prosseguimento às fases subsequentes do certame, nos exatos termos previstos no edital.

Presentes os requisitos legais, defiro a tutela provisória de urgência, para cumprimento imediato.

Não se sabe se isso será suficiente para habilitar a requerente nas fases posteriores do certame, mas essa é a solução justa possível.

Rejeito os demais pedidos.

Condeno a parte ré Fundação Cesgranrio ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a União ao pagamento de honorários, considerando a rejeição da preliminar e a ausência de acolhimento de pedidos diretamente a ela atribuíveis, conforme entendimento do artigo 85, §7º, do mesmo diploma legal.

Comunique-se ao i. relator do agravo de instrumento.



Sentença publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se.

**PRESIDENTE PRUDENTE, 2 de maio de 2025.**



Este documento foi gerado pelo usuário 325.\*\*\*.\*\*\*-90 em 04/05/2025 09:36:40

Número do documento: 25050214330100400000349539338

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25050214330100400000349539338>

Assinado eletronicamente por: NEWTON JOSE FALCAO - 02/05/2025 14:33:01

# GUIA PROCESSUAL CNU

## Contestações



Viviane Vidigal  
OAB/SP 260.822  
@viviane\_vidigal



Número: **1011294-84.2025.4.01.3300**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **10ª Vara Federal Cível da SJBA**

Última distribuição : **19/03/2025**

Valor da causa: **R\$ 1.412,00**

Assuntos: **Anulação e Correção de Provas / Questões**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado		
CRISTIANE [REDACTED] (R)		VIVIANE VIDIGAL DE CASTRO (ADVOGADO)		
FUNDAÇÃO CESGRANRIO (REU)				
UNIÃO FEDERAL (REU)				
Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
2179582257	31/03/2025 15:25	<a href="#">Contestação</a>	Contestação	Polo passivo



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO  
NÚCLEO ESPECIALIZADO (PRU1R/CORESP/NUESP)

SETOR DE AUTARQUIAS SUL - QUADRA 3 - LOTE 5/6, ED. MULTI BRASIL CORPORATE - BRASÍLIA-DF - CEP 70.070-030

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DO(A) 10ª VARA FEDERAL CÍVEL DA SJBA

**NÚMERO: 1011294-84.2025.4.01.3300**

**REQUERENTE(S): CRI**

**REQUERIDO(S): UNIÃO**

**UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público, representado(a) pelo membro da Advocacia-Geral da União infra assinado(a), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

**UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, por meio do Advogada signatária, nos termos da Lei Complementar n. 73/1993, vem apresentar

**CONTESTAÇÃO**

aos termos da petição inicial do processo de número em epígrafe, com base nas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

**1. BREVE SINOPSE PROCESSUAL**

Trata-se de ação ordinária ajuizada contra a UNIÃO e CESGRANRIO, com pedido de liminar, objetivando a concessão de provimento jurisdicional que garanta a parte autora a anulação de questões objetivas cobradas na prova do Concurso Nacional Público Unificado. Alegou, em síntese, que as questões ou extrapolaram o conteúdo do edital, ou se basearam em afirmação absolutamente contrária à disposição legal/constitucional, de modo que, em qualquer caso, é permitido ao Poder Judiciário intervir.

O Juízo Federal deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Conforme se verá, os pedidos deverão ser julgados improcedentes.

**2. PRELIMINARMENTE**

**2.1. DO INCABIMENTO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**

O Código de Processo Civil de 2015 expõe que a gratuidade da justiça compreende, no artigo 98, § 1º, os seguintes atos:

I - as taxas ou as custas judiciais;

II - os selos postais;



- III - as despesas com publicação na imprensa oficial, dispensando-se a publicação em outros meios;
- IV - a indenização devida à testemunha que, quando empregada, receberá do empregador salário integral, como se em serviço estivesse;
- V - as despesas com a realização de exame de código genético - DNA e de outros exames considerados essenciais;
- VI - os honorários do advogado e do perito e a remuneração do intérprete ou do tradutor nomeado para apresentação de versão em português de documento redigido em língua estrangeira;
- VII - o custo com a elaboração de memória de cálculo, quando exigida para instauração da execução;
- VIII - os depósitos previstos em lei para interposição de recurso, para propositura de ação e para a prática de outros atos processuais inerentes ao exercício da ampla defesa e do contraditório;
- IX - os emolumentos devidos a notários ou registradores em decorrência da prática de registro, averbação ou qualquer outro ato notarial necessário à efetivação de decisão judicial ou à continuidade de processo judicial no qual o benefício tenha sido concedido."

No mesmo dispositivo supramencionado, prescreve que a gratuidade de justiça não afasta a obrigação de arcar com as despesas processuais e os honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência.

No mesmo diapasão, o CPC/2015 inova ao prever que "*a gratuidade poderá ser concedida em relação a algum ou a todos os atos processuais*". Além disso, é possível o parcelamento das despesas processuais, inclusive dos honorários advocatícios.

Desse modo, fica claro que a gratuidade não mais abrange necessariamente todo o processo, mas se tem a possibilidade de abranger somente alguns atos processuais.

Demais disso, o Superior Tribunal de Justiça tem afastado do critério objetivo de renda inferior a 10 (dez) salários mínimos para a concessão do benefício de justiça gratuita, afirmando ser necessária a análise do caso concreto, consoante se extrai das decisões a seguir reproduzidas:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. JUSTIÇA GRATUITA. BENEFÍCIO AFASTADO NA ORIGEM. INVERSÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 7/STJ. CRITÉRIO OBJETIVO DE RENDA INFERIOR A 10 SALÁRIOS MÍNIMOS. REJEIÇÃO. NECESSIDADE DE ANÁLISE DO CASO CONCRETO. [...] 2. Esta Corte Superior já refutou a utilização do critério objetivo de renda inferior a dez salários mínimos, pois "a desconstituição da presunção estabelecida pela lei de gratuidade de justiça exige perquirir, in concreto, a atual situação financeira do requerente" (REsp nº 1.196.941/SP, Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJe 23/3/2011). 3. Agravo regimental não provido. (AgRg no AREsp 626.487/MG, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 28/04/2015, DJe 07/05/2015)

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO. PROCESSO CIVIL. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. RENDIMENTO INFERIOR A DEZ SALÁRIOS MÍNIMOS. CRITÉRIO NÃO PREVISTO EM LEI. DECISÃO QUE SE MANTÉM POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. Na linha da orientação jurisprudencial desta Corte, a decisão sobre a concessão da assistência judiciária gratuita amparada em critérios distintos daqueles expressamente previstos na legislação de regência, tal como ocorreu no caso (remuneração líquida inferior a dez salários mínimos), importa em violação aos dispositivos da Lei nº 1.060/1950, que determinam a avaliação concreta sobre a situação econômica da parte interessada com o objetivo de verificar a sua real possibilidade de arcar com as despesas do processo, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. Precedentes. 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no REsp 1437201/RS, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 13/05/2014, DJe 19/05/2014)



No caso dos autos, a parte autora está representada por advogado e não demonstrou insuficiência financeira para pagar as custas.

Assim, considerando a capacidade econômica de arcar com as custas do processo, pleiteia-se pelo indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita.

## **2.2. DA IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA**

O valor da causa no Processo Civil Brasileiro exerce uma notável importância. Dispõe o art. 292 do NCPC que “o valor da causa constará da petição inicial ou da reconvenção”.

Estabeleceu ainda o Codex Adjetivo que “o réu poderá impugnar, em preliminar da contestação, o valor atribuído à causa pelo autor, sob pena de preclusão, e o juiz decidirá a respeito, impondo, se for o caso, a complementação das custas” (art. 293) e que “o juiz corrigirá, de ofício e por arbitramento, o valor da causa quando verificar que não corresponde ao conteúdo patrimonial em discussão ou ao proveito econômico perseguido pelo autor, caso em que se procederá ao recolhimento das custas correspondentes” (§ 3º do art. 292).

Luiz Guilherme Marinoni ensina que “o valor da causa deve retratar o estado de fato e de direito existente no momento que se apresenta a petição inicial”.<sup>[1]</sup> Complementa Humberto Theodoro Júnior com a afirmação de que “é o valor que se pode atribuir à relação jurídica que se afirma existir sobre tal objeto”.<sup>[2]</sup>

No processo sob julgamento, a parte autora pretende obter nomeação e posse em cargo público.

A atribuição do valor à causa deve ser compatível com a vantagem econômica objetivada na demanda. O juízo a quo deve determinar o ajuste do valor da causa, para que corresponda a dozes vezes à remuneração mensal do cargo a cuja nomeação pretende a autora, recolhendo ela a diferença de custas (TRF3.APELAÇÃO CÍVEL Nº 0021087-11.2009.4.03.6100/SP. 2009.61.00.021087-4/SP).

Portanto, tem-se que o valor indicado à causa, no montante de R\$ 1.000,00, não merece prosperar, por ser discrepante do conteúdo econômico do direito discutido.

Sobre o assunto, já se debruçou o STJ, conforme os seguintes julgados:

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. VALOR DA CAUSA. CONTEÚDO ECONÔMICO.

O valor da causa deve ser fixado de acordo com o conteúdo econômico, regra aplicável inclusive a mandados de segurança. Precedentes. (REsp n. 754.899/RS, relator Ministro CASTRO MEIRA, Segunda Turma, DJ de 3.10.2005; RESP 436.203/RJ, 3ª Turma, Min. Nancy Andrichi, 17.02.2003; REsp n. 743.595/SP, relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, Primeira Turma, DJ de 27.6.2005; REsp n. 573.134/SC, relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Segunda Turma, DJ de 08.02.2007; AgRg n. 714.047/RS, relator Ministro HERMAN BENJAMIN, Segunda Turma, DJ de 06.09.2007)

Agravo regimental desprovido. (Superior Tribunal de Justiça. AgRg no Ag 939.762/PR, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 14/10/08, DJe 03/11/08)

RECURSO ESPECIAL. VALOR DA CAUSA. DISCREPÂNCIA DO REAL VALOR ECONÔMICO. DETERMINAÇÃO DO PROCEDIMENTO A SER SEGUIDO. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL. POSSIBILIDADE DO MAGISTRADO REQUERER DE



OFÍCIO SUA ALTERAÇÃO. PRECEDENTES.

1. Conforme a redação do art. 261, caput e parágrafo único, o valor da causa constante da petição inicial somente será alterado quando impugnado pela parte adversa.
2. Entretanto, firmou-se nesta Corte o entendimento de que quando o valor ponderado pelo autor encontrar-se em patente discrepância com o real valor econômico da demanda e isto implicar em possíveis danos ao erário ou a adoção de procedimento inadequado ao feito, deve o magistrado requerer ex officio a modificação do valor da causa. Precedentes.
3. Recurso especial provido. (Superior Tribunal de Justiça. RESP 652.697/RJ, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 17.02.2005, DJ 09.05.2005).

Assim sendo, necessário o ajuste retro destacado, intimando-se o autor para recolher as custas, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, a teor dos arts. 337, III, 485, IV, do CPC.

**3. DO MÉRITO.**

**3.1. DA LEGALIDADE DA CONDUTA ADMINISTRATIVA. DA MANUTENÇÃO DO GABARITO OFICIAL.**

As alegações do Autor não prosperam, uma vez que não houve erro ou qualquer outro vício na formulação dos itens da prova objetiva que possa acarretar a alteração ou anulação dos gabaritos apontados na exordial como equivocados.

Mostra-se evidente que a avaliação seguiu os critérios dispostos no edital de abertura e está em consonância com os princípios e normas constitucionais, seguindo estritamente as regras editalícias.

Havendo previsão em edital, é lícito que seja cobrado todo o assunto jurídico sobre o tema, de forma global ou separadamente, devendo o candidato ter o conhecimento de todos os elementos e pontos contidos no tema, que possam eventualmente ser exigidos nas provas.

Portanto, é lícito que, havendo a previsão de determinado tema em edital, ele seja cobrado de forma global e ampla, não sendo necessária a previsão exaustiva de cada ponto a ele relacionado.

Destaca-se que um concurso para provimento de cargo público deve atender às necessidades e às expectativas do Órgão que o oferece. Para tanto, faz-se mister a fixação de critérios de avaliação compatíveis com o cargo pretendido e, *in casu*, espera-se que o candidato seja capaz de compreender, analisar e sintetizar o comando da questão com base no conteúdo previsto em edital.

Desta forma, a banca examinadora agiu em estrita observância aos ao princípio da vinculação ao edital, da legalidade, da ampla defesa e da isonomia, não cabendo ao Poder Judiciário, *data vênia*, adentrar no mérito administrativo e substituir a banca examinadora na correção e na avaliação das provas dos candidatos.

Ressalte-se que, a fim de garantir o direito de ampla defesa, o edital de abertura contemplou nos subitens 9.13 e seguintes a possibilidade de recurso contra o gabarito oficial preliminar das provas objetivas.

Acrescenta-se que a banca examinadora somente altera ou anula o gabarito de um item, quando a questão a que ele se refere permite dupla interpretação, quando comprovadamente está fora do programa oficial (objetos de avaliação) ou quando apresenta erro de digitação que a invalide ou contradição entre os doutrinadores. Por sua vez, qualquer alteração de gabarito oficial preliminar decorre da verificação de erro no julgamento do item, que faça com que tal julgamento esteja errado.



Em suma, após a análise dos recursos, a banca examinadora reavalia as questões com base nas argumentações dos candidatos, manifestando-se pela manutenção ou não dos gabaritos provisórios divulgados. O deferimento de recurso pode gerar a alteração do gabarito ou a anulação da questão e/ou item.

### **3.2. DA IMPOSSIBILIDADE DE INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO NO MÉRITO ADMINISTRATIVO**

No caso em debate, as regras do certame foram elaboradas e publicadas, em consonância com a legislação vigente, e a correção da prova obedeceu estritamente às regras editalícias e foi orientada pela isonomia entre os candidatos.

Conforme já demonstrado em preliminar, percebe-se, nitidamente, que o Autor pretende que o Judiciário desconsidere os critérios adotados pela banca examinadora, em clara substituição a esta, bem como pleiteia tratamento privilegiado, contrário às regras do concurso, aplicadas a todos os candidatos indistintamente.

Nessa situação, não cabe ao Poder Judiciário determinar a alteração do gabarito ou a alteração das notas atribuídas aos candidatos pela banca examinadora, de forma a substituí-la, já que constatada a ausência de ilegalidades, como foi devidamente demonstrado. Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal (STF) já sedimentou o entendimento de que, em se tratando de certames públicos, a intervenção judicial somente estaria autorizada em hipóteses excepcionais, em casos de flagrante ilegalidade ou inconstitucionalidade.

As exceções à regra de autonomia da banca examinadora, portanto, ocorrem apenas nas hipóteses de flagrante erro na questão de prova de concurso público, de questão que esteja fora dos objetos de avaliação estabelecidos em edital ou em caso de ausência de observância das regras (critérios de avaliação e seleção) previstas no edital, isto é, nos casos em que se deve atentar à juridicidade, o que já se comprovou não ser o caso dos autos.

Assim, demonstra-se que as alegações do Autor não são suficientes para a concessão da segurança pleiteada, tendo em vista que não cabe ao Poder Judiciário, no controle da legalidade do concurso público, substituir a banca examinadora, a quem cabe estabelecer os critérios de avaliação e seleção em edital, desde que tais critérios estejam de acordo com a legislação vigente e forem exigidos de modo isonômico de todos os candidatos, como ocorrido no caso em exame. Também não cabe ao Poder Judiciário corrigir as provas em substituição à banca examinadora.

Por essas razões, considerando que não houve qualquer ilegalidade ou violação das normas editalícias e que os itens questionados pelo Autor e os respectivos gabaritos não apresentam nenhum erro, a UNIÃO pugna pelo total indeferimento dos pedidos contidos na exordial.

### **3.3. DA AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO LIMINAR**

Segundo a sistemática prevista no art. 300 do CPC, é possível o deferimento da tutela de urgência nos casos em que “houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo”.

*In casu*, conforme amplamente demonstrado acima, inexistem elementos que evidenciem a probabilidade do direito alegado pelo Impetrante, capazes de ensejar o deferimento do pedido de tutela de urgência.

Não resta evidenciado nenhum ato ilegal ou abuso de autoridade por parte de Administração Pública capaz de ensejar a intervenção judicial.



Ademais, aponta-se a existência de perigo de dano inverso, considerando que a o pleito do Autor pode atrasar sobremaneira o cronograma do concurso, onerando a União, quebrando o planejamento orçamentário e das aulas do curso de formação.

Portanto, ausentes os elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, deve ser indeferido o pedido de tutela de urgência formulado na inicial.

#### **4. DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, requer a UNIÃO o indeferimento do pedido o pedido de tutela antecipada, mantendo-se o regular prosseguimento do certame, conforme as regras previstas no edital que o rege.

No mérito, requer a União que sejam julgados totalmente improcedentes os pedidos da parte autora, pelos fundamentos supra. Protesta pela produção de todas as provas em Direito admitidas e que se fizerem necessárias para comprovar a improcedência da ação.

---

[1] MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. **Curso de Processo Civil**. Volume 2: processo de conhecimento. 10º ed. ver., atual. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012. p.86.

[2] THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Código de Processo Civil Anotado**. Rio de Janeiro: Forense, 2011. p.284.

Brasília, 28 de março de 2025.

WELLINGTON VASCONCELOS DE SOUZA JUNIOR





Número: **1011294-84.2025.4.01.3300**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **10ª Vara Federal Cível da SJBA**

Última distribuição : **19/03/2025**

Valor da causa: **R\$ 1.412,00**

Assuntos: **Anulação e Correção de Provas / Questões**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado		
CRIS		VIVIANE VIDIGAL DE CASTRO (ADVOGADO)		
FUNDAÇÃO CESGRANRIO (REU)				
UNIÃO FEDERAL (REU)				
Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
2181695915	11/04/2025 13:19	<a href="#">Contestação</a>	Contestação	Externo



AO JUÍZO DA 10ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

**Processo n. 1011294-84.2025.4.01.3300**

**FUNDAÇÃO CESGRANRIO**, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ sob o n. 42.270.181/0001-16, com sede na Rua Santa Alexandrina, n. 1.011, Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20261-903, endereço eletrônico: [juridico@cesgranrio.org.br](mailto:juridico@cesgranrio.org.br), por seus advogados infra-assinados, devidamente constituídos, conforme instrumento de mandato em anexo, nos autos da ação em epígrafe, que lhe move **C** [REDACTED], vem, tempestivamente, apresentar sua **CONTESTAÇÃO**, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

#### **BREVE RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL**

A presente ação tem por objeto o Concurso Público Nacional Unificado, para provimento de vagas e formação de banco de candidatos aprovados em lista de espera em cargos de nível superior, realizado pela Cesgranrio e pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos – MGI.

A Parte Autora sustenta que determinadas questões do concurso deveriam ser anuladas, pois, supostamente, estariam eivadas de ilegalidades.

Assim, irresignado com o gabarito apresentado pela Ré, a Parte Autora interpôs recurso administrativo, o qual teria sido indeferido sem justificativa pela banca.

Inconformada, contrariando expressa disposição do edital do concurso, o candidato ajuizou a presente ação, com pedido liminar de anulação das questões impugnadas e atribuição da respectiva pontuação, com seu prosseguimento no concurso, e, no mérito, a confirmação da tutela.

Conforme se verá, não há qualquer razão para procedência dos pedidos autorais, mostrando-se temerários e desprovidos de qualquer embasamento jurídico, e que, portanto, deverão ser rechaçados por esse Juízo.

[www.rpc.adv.br](http://www.rpc.adv.br)

Le Monde Office  
Av. das Américas, 3.500, Bloco 1 - Londres, sala 210  
Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - 22640-102  
+55 21 2507 8915 / 2507 8992





**RAZÕES DE MÉRITO PARA IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS AUTORAIS**  
**NÃO CABIMENTO DA ANÁLISE PELO JUDICIÁRIO DOS**  
**CRITÉRIOS ADOTADOS PELA BANCA EXAMINADORA**  
**DA DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA**

Primeiramente, esclarece-se que as informações correlatas aos concursos realizados pela Cesgranrio se encontram disponíveis em seu site, onde constam inúmeras informações, acesso aos editais, aos comunicados, às divulgações, aos *links* de consultas e solicitações desse concurso e de outros, denotando, assim, o atendimento aos princípios da publicidade, da transparência, da impessoalidade e da isonomia frente a todos os candidatos participantes desse e de quaisquer outros concursos realizados por esta instituição.

O princípio da vinculação ao edital foi e será observado em seus termos até o final do concurso, no intuito de garantir tratamento equânime a todos os candidatos participantes.

Em suma, o Edital do processo seletivo em comento, quando da sua elaboração, observou toda a legislação vigente, em atendimento ao princípio da legalidade, da publicidade, da isonomia e demais princípios insertos no art. 37 da CRFB/88.

Com efeito, o que **A PARTE AUTORA REALMENTE POSTULA É SUA RECLASSIFICAÇÃO E APROVAÇÃO NO PRESENTE CERTAME POR VIA MANIFESTAMENTE TRANSVERSA.**

Contudo, a Administração Pública **tem discricionabilidade na elaboração dos Editais e das questões**, bem como em sua correção e na avaliação dos exames descritos no instrumento convocatório, devendo ser norteadas sempre por este, cabendo ao Judiciário **apenas nos casos de flagrante erro, perceptível de plano, ou de descumprimento das regras editalícias, interferir no concurso público**, sob pena de invadir a competência administrativa, em violação ao princípio da separação dos poderes, conforme tema 485 do STF:

*"Não compete ao Poder Judiciário substituir a banca examinadora para reexaminar o conteúdo das questões e os critérios de correção utilizados, salvo ocorrência de ilegalidade ou de inconstitucionalidade."*

www.rpc.adv.br

Le Monde Office  
Av. das Américas, 3.500, Bloco 1 - Londres, sala 210  
Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - 22640-102  
+55 21 2507 8915 / 2507 8992





Ou seja, a jurisprudência é pacífica no sentido de que os atos administrativos contam com presunção relativa – *juris tantum* - de legitimidade, veracidade e validade, a qual só poderá ser revertida em hipótese de comprovada ilegalidade, o que não é o caso dos autos.

Assim, em homenagem aos princípios norteadores da Administração Pública, cabe ao Judiciário apenas examinar a legalidade das normas instituídas no Edital e dos atos praticados na realização do certame, **sendo-lhe vedado adentrar no mérito administrativo.**

*In casu*, o que a **Parte Autora, verdadeiramente, pretende é a revisão de sua prova objetiva, isto é, a reavaliação de seu desempenho**, em nítida incursão no mérito administrativo, sem que tivesse demonstrado a existência de erro grosseiro ou ilegalidade que pudesse autorizar a intervenção do judiciário.

O princípio da vinculação ao edital foi observado em seus termos até o final do certame, no intuito de garantir tratamento equânime a todos os candidatos participantes.

Em suma, o edital do processo seletivo em comento, quando da sua elaboração, observou toda a legislação vigente, em atendimento ao princípio da legalidade, da publicidade, da isonomia e demais princípios insertos no art. 37 da CRFB/88.

Em razão disso, **a Ré pugna pela juntada dos PARECERES ANEXOS, que demonstram a validade/correção das questões impugnadas e de seus gabaritos**, comprovando a inexistência de erro grosseiro ou ilegalidade, e, portanto, a impossibilidade do Poder Judiciário se imiscuir no mérito administrativo.

### **DESNECESSIDADE DE PORMENORIZAÇÃO EXAUSTIVA DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO EDITAL**

Não bastasse o acima exposto, o STJ possui entendimento pacificado a respeito da **desnecessidade de pormenorização exaustiva do edital, no que se relaciona ao conteúdo programático a ser observado pelos candidatos submetidos ao processo de seleção de pessoas para preenchimento de determinados cargos:**

[www.rpc.adv.br](http://www.rpc.adv.br)

Le Monde Office  
Av. das Américas, 3.500, Bloco 1 - Londres, sala 210  
Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - 22640-102  
+55 21 2507 8915 / 2507 8992





*"ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. CONCURSO PÚBLICO. VEDAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DE INTERVIR EM QUESTÕES ATINENTES AO MELHOR PADRÃO DE CORREÇÃO DA PROVA. JUÍZO DE COMPATIBILIDADE DO CONTEÚDO DAS QUESTÕES DO CONCURSO COM O PREVISTO NO EDITAL DO CERTAME. PERMISSÃO EXCEPCIONAL. TEMA N. 485/STF. **PREVISÃO DE MATÉRIA NO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO. DESNECESSIDADE DE PORMENORIZAÇÃO EXAUSTIVA. PRECEDENTES DO STF E DO STJ.***

*I - Cuida-se de mandado de segurança com pedido liminar contra ato alegadamente coator da e. Ministra Presidente do Superior Tribunal de Justiça e do Diretor Geral do Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos - Cebraspe. Sustenta o impetrante, em síntese, que: a) submeteu-se ao concurso público para o cargo de analista administrativo do STJ; b) recorreu contra o gabarito da Questão n. 106, uma vez que seu conteúdo "(receita do resultado primário) é cobrado em provas para cargos da área contábil e auditores de diversos órgãos, na disciplina de Contabilidade Pública, por meio do Manual de Contabilidade Pública Aplicada ao Setor Público (MCASP)" (fl. 4) e, além disso, não estava previsto no edital; c) seu recurso não foi provido; d) não recebeu a motivação do indeferimento de seu recurso. Às fls. 137-139, indeferiu-se o pedido liminar. Contra essa decisão, o impetrante interpôs agravo interno, o qual não foi conhecido por esta Corte Especial. Notificadas as autoridades coatoras, a Diretora-Geral do Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos - Cebraspe prestou as informações necessárias. O Ministério Público Federal, por não vislumbrar ilegalidade ou abuso de poder que possam ser imputados às autoridades impetradas, opinou pela denegação da segurança.*

*II - O Supremo Tribunal Federal, ao examinar a extensão do controle jurisdicional sobre o ato administrativo que profere avaliação de questões em concurso público, firmou a seguinte tese: "Não compete ao Poder Judiciário, no controle de legalidade, substituir banca examinadora para avaliar respostas dadas pelos candidatos e notas a elas atribuídas" (RE n. 632.853, Rel. Min. Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, julgado em 23/4/2015, Acórdão Eletrônico Repercussão Geral - Mérito DJe-125 Divulg 26/6/2015 Public 29/6/2015). Nesse sentido são, também, os precedentes desta Corte: AgInt nos EDcl nos EDcl no AgInt no RMS n. 57.018/MG, Rel. Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, julgado em 24/9/2019, DJe 26/9/2019; AgInt no RMS n. 57.626/MA, Rel. Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, julgado em 11/6/2019, DJe 7/8/2019; AgInt no RMS n. 50.878/RJ, Rel. Min. Gurgel de Faria, Primeira Turma, julgado em 26/3/2019, DJe 15/4/2019; RMS n. 59.202/RJ, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 19/2/2019, DJe 26/2/2019; AgInt no RE nos EDcl no REsp n. 1.697.190/PE, Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Corte Especial, julgado em 27/11/2018, DJe 3/12/2018; AgRg no RMS n. 47.741/MS, Rel. Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, julgado em 24/11/2015, DJe 2/12/2015; RMS n. 45.660/RS, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 19/8/2014, DJe 26/8/2014.*

*III - O impetrante, no entanto, assevera que pretende que seja feito o controle do conteúdo de prova de acordo com os limites do edital, o que, segundo ele, é admitido pela jurisprudência. De fato, o próprio Ministro Gilmar Mendes, no julgamento do RE n. 632.853/CE, indicou ser possível, excepcionalmente, o controle do conteúdo das questões do concurso com o previsto no edital do certame.*

*IV - Acerca da **pormenorização do conteúdo programático** no edital do certame, assim se posicionou o Supremo Tribunal Federal em 28 de agosto de 2012, no julgamento do **MS n. 30.860**, da relatoria do e. Ministro Luiz Fux: "**2. Havendo previsão de um determinado tema, cumpre ao candidato estudar e procurar conhecer, de forma global, todos os elementos que possam eventualmente ser exigidos nas provas, o que decerto envolverá o conhecimento dos atos normativos e casos julgados paradigmáticos que sejam pertinentes, mas a isto não se resumirá. Portanto, não é necessária a previsão exaustiva, no edital, das normas e dos casos julgados que poderão***

www.rpc.adv.br

Le Monde Office

Av. das Américas, 3.500, Bloco 1 - Londres, sala 210  
Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - 22640-102  
+55 21 2507 8915 / 2507 8992





**ser referidos nas questões do certame."** Precedentes: AgInt no RMS n. 51.707/SP, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 9/3/2020, DJe 11/3/2020; RMS n. 58.371/RS, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 21/9/2018. V - Assim, não ficando evidenciado o descumprimento às regras previstas no edital do certame, tampouco a ofensa aos princípios norteadores do concurso público, é de se afastar o alegado direito líquido e certo da anulação da questão. Denega-se a segurança.  
(STJ - MS: 24453 DF 2018/0161117-7, Relator: Ministro FRANCISCO FALCÃO, Data de Julgamento: 17/06/2020, CE - CORTE ESPECIAL, Data de Publicação: DJe 29/06/2020)"

**"DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. PROVA OBJETIVA. ANULAÇÃO DE QUESTÕES. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO. COMPATIBILIDADE. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO.**

1. Caso em que se pretende a anulação de questões objetivas do concurso para Técnico Judiciário, Especialidade Segurança do Trabalho, do TRF da 3ª Região, sob o argumento de que cobraram matérias não previstas no edital do certame.

2. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que é vedado ao Poder Judiciário substituir-se à banca examinadora do certame para reexaminar critérios utilizados para elaboração e correção de provas, bem como avaliar respostas dadas pelos candidatos e notas a elas atribuídas, sob pena de indevida incursão no mérito do ato administrativo, salvo nas hipóteses de flagrante ilegalidade. Precedentes.

3. No caso dos autos, constata-se que a prova objetiva exigia do candidato conhecimentos acerca da legislação que enumera as atribuições do cargo almejado (questão 21), das brigadas de incêndio (questão 33) e da Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego nº 17 - ergonomia (questão 34). Sendo assim, não se vislumbram as alegadas ilegalidades, mormente porque as questões impugnadas se ajustam ao conteúdo programático previsto no edital do concurso, o qual exigia conhecimentos relacionados à legislação, normas e dispositivos de segurança (questão 21), ao sistema de segurança do trabalho, prevenção de acidentes de trabalho, inspeção em postos de combate a incêndios, mangueiras, hidrantes, extintores e outros (questão 33), e à Norma Regulamentadora n. 17 e suas alterações.

4. **Esta Corte também já se manifestou que não é necessária a previsão exaustiva no edital de subtemas pertencentes ao tema principal de que poderão ser referidos nas questões do certame.** Precedente: RMS 58.371/RS, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 21/09/2018.

5. Agravo interno não provido.

(AgInt no RMS 51.707/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 09/03/2020, DJe 11/03/2020)."

Com base nos julgados acima reproduzidos, é evidente que **não há que se falar em necessidade de pormenorização exaustiva do edital no que se relaciona ao conteúdo programático a ser observado pelos candidatos de concursos públicos.**

E isso porque não se despreza que a matéria contida em determinada questão de uma prova de concurso público não esteja compreendida em item específico de um Edital, apenas não se torna imprescindível a necessidade de esgotamento de toda matéria central em um rol taxativo de tópicos limitadores dos conhecimentos de determinada área do saber.

www.rpc.adv.br

Le Monde Office

Av. das Américas, 3.500, Bloco 1 - Londres, sala 210  
Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - 22640-102  
+55 21 2507 8915 / 2507 8992





Ante o exposto, não há erro no gabarito, nem extrapolação do conteúdo programático previsto no edital, razão pela qual deverá ser mantido o indeferimento da tutela cautelar e a presente ação julgada integralmente improcedente, com fulcro nos fundamentos acima expendidos.

### **REGULARIDADE DAS RESPOSTAS AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Ademais, no tocante às respostas fornecidas pela banca examinadora aos recursos administrativos interpostos pelo candidato, esclarece-se que a atuação da Cesgranrio foi em estrito cumprimento ao edital e de acordo com a jurisprudência sedimentada.

Seriam dadas a conhecer **apenas as decisões de deferimento dos pedidos de revisão**, vide subitem 9.1.3:

*"9.1.3 - As decisões dos recursos serão dadas a conhecer, coletivamente, e **apenas as relativas aos pedidos que forem deferidos**, quando da divulgação dos resultados finais das provas objetivas, em 08/10/2024."*

**Não há necessidade ou exigência da divulgação das respostas aos recursos administrativos interpostos pela Parte Autora**, posto que o indeferimento nada mais é do que a ratificação da posição da banca.

Cabe informar que, **AS REGRAS CONTIDAS NO ALUDIDO EDITAL SE PRESUMEM VÁLIDAS E EFICAZES** (vinculando todos os concursandos), tendo sido instituídas com o **PROPÓSITO DE GARANTIR TRATAMENTO EQUÂNIME** a todos os candidatos que participaram do certame.

Inobstante, vale ressaltar que o subitem 9.1.3 é reproduzido em diversos editais em outros concursos realizados por inúmeras instituições, inclusive, com a chancela de sua validade em sede da **Ação Pública de n.º 12338-17.2014.4.01.3300**, que tramitou perante a 4ª Vara Federal da Seção Judiciária da Bahia.

www.rpc.adv.br

Le Monde Office  
Av. das Américas, 3.500, Bloco 1 - Londres, sala 210  
Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - 22640-102  
+55 21 2507 8915 / 2507 8992





A referida ação firmou entendimento no sentido de que **não há a necessidade de a instituição organizadora de concurso público apresentar justificativa ao indeferimento de recursos contra questões que tiverem seus gabaritos originais mantidos.**

Destaca-se ainda que, por exemplo, no caso da Ação Pública supracitada, apesar de o Ministério Público Federal ter questionado a regra, a Advocacia-Geral da União defendeu que **haveria necessidade de divulgação das justificativas SOMENTE dos itens dos gabaritos QUE FORAM ALTERADOS OU ANULADOS**, em atenção ao princípio da motivação dos atos e de ampla publicidade.

Além disso, como se depreende dos autos da referida ação, a tese vencedora foi a da AGU, seguindo a trilha de que, sendo improvido o recurso, não há razão para apresentar justificativa, pois implica afirmar que a resposta divulgada é verdadeira, não existindo nenhum vício, razão pela qual o gabarito da questão é mantido.

Ora, **não há nenhuma regra contida no referido edital que conduza à obrigatoriedade de divulgação**, pela Banca Examinadora, dos motivos discricionários que resultaram no indeferimento dos recursos interpostos.

Acresça-se que todos os recursos interpostos pelos candidatos, em tempo hábil, foram rigorosamente analisados pela competente Banca Examinadora.

Aliás, a previsão de divulgação **SOMENTE** das respostas de deferimento dos recursos interpostos está embasada na necessidade de o Poder Público exercer suas funções e atribuições com celeridade, imparcialidade e isonomia.

Portanto, é possível concluir que os critérios de revisão dos recursos eventualmente interpostos pelos candidatos observaram rigorosamente as regras acima mencionadas, anuídas pelos candidatos.

[www.rpc.adv.br](http://www.rpc.adv.br)

Le Monde Office  
Av. das Américas, 3.500, Bloco 1 - Londres, sala 210  
Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - 22640-102  
+55 21 2507 8915 / 2507 8992





Dito isso, não pairam dúvidas quanto a legalidade e regularidade das respostas da Cesgranrio aos recursos administrativos interpostos pelos candidatos, as quais obedeceram de forma rigorosa não apenas o Edital, como lei regente dos concursos, mas o próprio entendimento pacificado jurisprudencialmente.

### **ESTRITO CUMPRIMENTO DAS REGRAS EDITALÍCIAS**

#### **NECESSIDADE DE VINCULAÇÃO AO EDITAL**

No mais, como é de conhecimento amplo e já sedimentado na jurisprudência, o Edital é a Lei do concurso público, cabendo a este delimitar todas regras e condições do procedimento seletivo, tais como modalidades de avaliação, forma de aplicação das provas, critérios de avaliação, dentre vários outros que se fizerem necessários ao regular e fiel procedimento do certame.

O Edital é o instrumento que convoca a todos os candidatos interessados a participarem do concurso, tomando ciência das suas regras, **vinculando não só o candidato aos seus termos, como também ao ente público que o deflagrou.**

Logo, cumpre ao interessado em nele concorrer cientificar-se das regras previamente estipuladas para o certame, para que, havendo inteira concordância com o estipulado no Edital, possa efetivar a respectiva inscrição e realizar o concurso por meio da aprovação em suas etapas pré-determinadas.

Significa dizer que, uma vez estabelecidas as regras do procedimento e **anuídas pelos candidatos** no momento da inscrição, estas **devem ser seguidas à risca por todos os envolvidos**, conforme subitens 5.1 e 11.1, não podendo delas se afastar, sob pena de ofensa direta aos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

As cláusulas do Edital visam dar segurança jurídica ao concurso, permitindo a continuidade nas fases subsequentes do certame apenas dos candidatos que observarem as regras editalícias, obtiverem melhor classificação dentro das condições estabelecidas e dentre o número previamente estabelecido de candidatos aptos a prosseguir para a próxima fase.

[www.rpc.adv.br](http://www.rpc.adv.br)

Le Monde Office  
Av. das Américas, 3.500, Bloco 1 - Londres, sala 210  
Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - 22640-102  
+55 21 2507 8915 / 2507 8992





Caso o candidato discorde de qualquer norma estabelecida, pode, no momento oportuno, impugnar a tempo e modo, **FATO ESTE QUE NÃO OCORREU NO PRESENTE CASO**, aderindo a Parte Autora a todas as condições do edital.

Desta forma, não se verificando no caso em tela a existência da circunstância essencial à intervenção do Poder Judiciário, em razão da inexistência violação ao Edital do concurso e à lei, as pretensões autorais não merecem prosperar, seja em suas razões de mérito, quanto em sede de liminar, sendo certo que não restaram preenchidos os requisitos para concessão da tutela.

### **CONCLUSÃO E PEDIDOS**

Diante do exposto, tendo sido prestadas as informações, a Ré requer seja o feito julgado **INTEGRALMENTE IMPROCEDENTE**, ante a ausência de comprovação do fato constitutivo do direito alegado na petição inicial, com o **INDEFERIMENTO DA LIMINAR**, conforme fatos e argumentos expostos anteriormente.

Ato contínuo, protesta, caso não seja julgado improcedente de plano o pleito autoral, por todos os meios de provas, em direito admitidas, especialmente a produção de prova documental suplementar e superveniente.

Por fim, requer que das futuras publicações, intimações e/ou demais assentamentos cartorários e/ou de informática constem, **UNICAMENTE**, sob pena de **nulidade**, em nome dos advogados **ELVIS BRITO PAES**, inscrito na OAB/RJ n. 127.610 ([elvispaes@rpc.adv.br](mailto:elvispaes@rpc.adv.br)) e **GUILHERME RIBEIRO ROMANO NETO**, inscrito na OAB/RJ n. 127.204 ([guilhermeromano@rpc.adv.br](mailto:guilhermeromano@rpc.adv.br)), ambos com endereço profissional na Avenida das Américas, n. 3.500, bloco 01 – Edifício Londres, sala 210, Le Monde Office, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.640-102, tel.: (21) 2507-8915.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2025

GUILHERME ROMANO NETO  
OAB/RJ 127.204

ELVIS BRITO PAES  
OAB/RJ 127.610

[www.rpc.adv.br](http://www.rpc.adv.br)

Le Monde Office  
Av. das Américas, 3.500, Bloco 1 - Londres, sala 210  
Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - 22640-102  
+55 21 2507 8915 / 2507 8992

